



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4490—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	48
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>49</b>
PRESIDÊNCIA .....	49
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	50
DIRETORIA GERAL .....	50
CENTRAL DE COMPRAS .....	69
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	70
DIRETORIA FINANCEIRA .....	74
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	76
ESMAT .....	95

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ANANÁS**

**1ª escrivania cível**

**Editais de citações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 0005968-87.2018.827.2706- CHAVE: 549656735718, Ação de Pedido de Medida de Proteção, proposta pela MINISTÉRIO PÚBLICO em face de JOSE NILTON SANTIAGO SANTOS, sendo o objetivo deste CITAR o requerido JOSE NILTON SANTIAGO SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, ficando ciente de que poderá contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), sob pena de ser considerado revel e de serem presumidas, verdadeiras, as alegações de fato formuladas pelos autores (art. 344, NCPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de ANANÁS/ATO Tocantins, aos 03 de maio de 2019. Eu, (A03 de maio de 2019.ARINÉ MONTEIRO DE SOUSA), Escrivã Judicial, digitei.

**1ª escrivania criminal**

**Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR os autores do fato ROSICLEIDE MARTINS DOS SANTOS, Alcinha: Rolinha, brasileira, casada, filha de Osmar Alves dos Santos e de Maria Zilmar Martins dos Santos, com endereço na Rua Mundial, Povoado São Raimundo, em Ananás-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido e ROBERTO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 28.10.1984, filho de Osmar Alves dos Santos e de Maria Zilma Martins dos Santos, natural de Ananás-TO, portador do CPF nº: 023.745.811-01, com endereço na Rua Mundial, Povoado São Raimundo, s/n em Ananás- TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de ação penal nº 0001599-59.2018.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Com essas considerações, julgo extinta a punibilidade de Roberto Martins dos Santos, Rosiclei de Martins dos Santos, Maria Zilmar Martins dos Santos e Robson Martins dos Santos, devidamente qualificados nos autos, com fulcro nos artigos 103 e 107, inciso IV, ambos do Código Penal e art. 38, do Código de Processo Penal e,consequentemente, determino o arquivamento do processo.Intimem - se as partes. Após o trânsito em julgado, certifique e arquite - se os autos. P.R.I.C. Ananás - TO, 11 de abril de 2019. Marcelo Eliseu Rostirolla - Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 19 de maio de 2019. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial que digitou.

**ARAGUAINA**

**1ª vara cível**

**Intimações às partes**

**AUTOS Nº 0007560-06.2017.827.2706 – BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

RÉU: JOSÉ CARLOS TAVARES DE SOUSA

INTIMAÇÃO AO RÉU: Fica o requerido intimado acerca da sentença do evento 82: "...Isso posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A de um veículo Marca: VOLKSWAGEM PASSEIO, Modelo: VOYAGE G5/NF TOTAL FLEX, Ano: 2010, Cor: PRATA, Placa: MWX-7837, RENAVAM: 264243498, CHASSI: 9BWDA05U6BT137302 , o que faço amparada no Decreto-lei 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, EXTINGO O PROCEDIMENTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Poderá a parte autora vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeneo o requerido ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. 4 PROVIMENTOS 4.1 PROMOVA-SE a publicação da sentença no Diário da Justiça, a fim de cientificar a parte requerida dos termos da sentença, bem como para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito, o que faço com amparo no art. 346, do CPC; (quando for revel) 4.2 Após o trânsito em julgado certificado: A - PROCEDA-SE o senhor escrivão com o desbloqueio do veículo junto ao sistema RENAJUD, caso tenha sido

realizado e não tenha sido retirado; B - dê ciência ao DETRAN da presente sentença. C - apresentado requerimento nos autos, EXPEÇA-SE "Alvará" (com a assinatura do juiz (a) reconhecida) para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; O alvará deverá ser entregue ao advogado ou ao autor, mediante recibo, e deverá ser expedido dentro de 05 (cinco) dias a contar do requerimento. D - Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE à baixa definitiva, nos casos cabíveis, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança de eventuais custas processuais e/ou taxa judiciária nos termos do Provimento 013/16 - CGJUS, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc."

### **1ª vara criminal** **Editais de citação**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS Ação Penal nº 0002653-17.2019.827.2706.**

KILBER CORREIA LOPES, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 1ª VARA CRIMINAL DACOMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): **LINDESTONE ALVES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 05/02/1982, natural de Wanderlândia-TO, filho de Marcilio Alves de Sousa e Ana Rosa Alves Ferreira, portador do CPF nº 045.319.871-60, residente na Rua dos Mamoeiros, nº 190, Vila Ribeiro, Araguaína-TO, o (a) qual foi denunciado (a) nas penas do artigo 129, § 9º, c/c artigo 61, II, h, ambos do Código Penal, nos autos da ação penal nº 0002653-17.2019.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme teor do documento no evento 1, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 02 de maio de 2019 (02/05/2019). Eu, ELIZIANE PAULA SILVEIRA, Técnica judiciária, digitei o presente.

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS Ação Penal nº 0003795-56.2019.827.2706.**

KILBER CORREIA LOPES, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 1ª VARA CRIMINAL DACOMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): **MÔNICA DE SOUSA SILVA**, brasileira, união estável, do lar, nascida aos 27/10/1985, natural de Araguaína-TO, filha de José Rego da Silva e Erminica de Sousa Silva, o (a) qual foi denunciado (a) nas penas do artigo 157, "caput" do Código Penal, nos autos da ação penal nº 0003795-56.2019.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme teor do documento no evento 1, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 02 de maio de 2019 (02/05/2019). Eu, ELIZIANE PAULA SILVEIRA, Técnica judiciária, digitei o presente.

### **1ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0002853-92.2017.827.2706, CHAVE nº 200420837217, requerida por AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA JUNIOR, qualificação, residente e domiciliado endereço, em face de FERNANDO DE SOUZA VELOSO, qualificação, portadora de Paralisia Cerebral Congênita (CID G82.1, CID G803, CID F607 e CID B91). Pelo MM. Juiz, no evento-55, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, acolhendo em parte a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do NCPC, nomeio CURADOR em favor do requerido FERNANDO DE SOUZA VELOSO, na pessoa de seu irmão AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA JUNIOR, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do curatelado, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. Apresente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar o Curatelado perante órgãos públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, pois o Curatelado não possui bens. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício do Curatelado, os valores decorrentes de benefícios previdenciário se/ou quaisquer rendas obtidas pelo Curatelado, de

tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Deverá o(a) Curador(a) assinar o Termo de Compromisso de Curatela no prazo de 05 (cinco) dias. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via e-Proc. Após as formalidades legais dê-se a baixa devida. Araguaína-TO., 16 de abril de 2019. FABIANO RIBEIRO Juiz Titular para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. Araguaína-TO., 16 de abril de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0000966-05.2019.827.2706, CHAVE nº 127652036919, requerida por MINISTÉRIO PÚBLICO em face de ANTONIA GONCALVES DE ALMEIDA DINIZ, .Pelo MM. Juiz, no evento-7, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: " ISTO POSTO, acolho a manifestação do Ministério Público e JULGOPROCEDENTE o pedido inicial, para conceder, de imediato, a substituição da curatela, nomeando CURADORA em favor do requerido João Moreno de Almeida, a pessoa de sua Filha, JOANA GONÇALVES DE ALMEIDA, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do curatelado, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar o Curatelado perante órgãos públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, pois o Curatelado não possui bens. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício do Curatelado, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pelo Curatelado, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Deverá o(a) Curador(a) assinar o Termo de Compromisso de Curatela no prazo de 05 (cinco) dias, devendo, desde já, ser expedido pela Serventia. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes via e-proc. Após as formalidades legais dê-se a baixa devida. Araguaína-TO., 08 de março de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 29 de março de 2019. Eu, JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO, que o digitei e conferi.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0010669-28.2017.827.2706, CHAVE nº 848347516617, requerida por ANTÔNIO FÉLIX BEZERRA, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 810.014 SSP/TO., e inscrito no CPF/MF sob o nº 219.350.251-04, residente e domiciliado na Rua 1º de janeiro, nº 3.079, Bairro São João, nesta cidade, em face de VALDECY CARNEIRO PINTO BEZERRA, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade RG nº 810.012 SSP/TO., e inscrita no CPF/MF sob o nº 016.246.501-71, portadora de Retardo Mental. Pelo MM. Juiz, no evento-47, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, acolho em parte a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, nomeio CURADOR em favor da requerida VALDECY CARNEIRO PINTO BEZERRA, na pessoa de seu esposo ANTÔNIO FÉLIX BEZERRA, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o curador praticar atos de disposição de direito em nome da curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º da Lei n.º 13.146/2015, ficando o Curador autorizado a representar a Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive de senhas. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, pois o Curador cuida-se de pessoa idônea, sendo esposa da Curatelada. Fica o Curador ciente de que deverá aplicar em benefício da Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários, ou quaisquer rendas obtidas pela Curatelada, de tudo prestando contas anualmente na

forma do artigo 1.774 do Código Civil. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na redemundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via e-Proc. Após as formalidades legais dê-se a baixa devida. Araguaína-TO., 16 de abril de 2019. FABIANO RIBEIRO Juiz Titular para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. Araguaína-TO., 19 de fevereiro de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

### **1ª vara de precatórios** **Intimações aos advogados**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº: 0005679-23.2019.827.2706 - CARTA PRECATORIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA**

Processo de origem: AÇÃO PENAL Nº 0011244-73.2018.8.16.0130

JUIZ DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª Vara Criminal da Comarca de PARANAÍ-PR.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: SEBASTIANA ELI RIBEIRO

ADVOGADO: DR. ANDERSON LUÍS PEREIRA GONZALEZ OAB-PR 34.937

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para audiência de inquirição da testemunha WILLIAN PEDRO DE OLIVEIRA, designada para o dia 27 de MAIO de 2019 às 15h:30min, neste Juízo.

### **3ª vara cível** **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE**

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processa a AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob número 0000128-38.2014.827.2706, que BANCO DO BRASIL S/A, move em desfavor de WILISVAN ROSARIO DA SILVA, ILÁRIO ROSARIO DA SILVA, sendo o presente para citar os requeridos WILISVAN ROSARIO DA SILVA, - CPF: 59733608149 e ILÁRIO ROSARIO DA SILVA - CPF: 18851517134, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de três (03) dias, PAGAR dívida exequenda no valor de 42.867,09, (Quarenta e dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e nove centavos), acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora. 2º) INTIMAR a mesma para, querendo, oferecer EMBARGOS no prazo de 15(quinze) dias. 3º) CIENTIFICAR, (o) a executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro o requerido no evento 103, para tanto, citem-se por edital. Prazo 30 dias. Cumpra-se " ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de abril de 2019. Eu DARCINÉA PEREIRA RIBAS SCALON, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de AÇÃO MONITÓRIA, de Nº 0013995-30.2016.827.2706, proposta por REAL COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, em desfavor de ARTUR LEONEL ALVES DE OLIVEIRA99836912134, sendo o presente Edital com prazo de 30 dias para CITAR o requerido sendo: ARTUR LEONELALVES DE OLIVEIRA 99836912134 - CNPJ: 15333598000108, por todos os termos da inicial, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias; PAGAR a dívida, no valor de R\$ 658,51, (Seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), corrigidos e atualizados, caso cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 5% do

valor da causa;ou OFERECER EMBARGOS MONITÓRIOS, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (artigos 701, §1º, 702, §8, todos do NCPC).Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro o requerido no evento62, para tanto, cite-se o requerido por edital.Cumpra-se."ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 30 de abril de 2019. Eu DARCINÉA PEREIRA RIBAS SCALON, que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito

**Juizado especial da infância e juventude**  
**Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS**

**Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente Nº 0002059-76.2014.827.2706**

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO Requerido (s): M..A. DE L. FINALIDADE:citar: M.A. DE LIMA, brasileira, divorciada, filha de Antonio Ferreira Lima e Francisquinha Alves de Lima, RG 983264 - SSP/TO, e CPF 565.858.883-91, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo de dez dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, Juiz de Direito Herisberto e Silva Furtado.

**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (15) QUINZE DIAS**

Autorização judicial 0023795-14.2018.827.2706

Requerente: GIOVANNA ROCHA PLACIDO

Requerido (s): EDUARDO ROCHA MORAISO

FINALIDADE CITAR: EDUARDO ROCHA MORAIS, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo de dez dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local

**Editais de citações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS**

**Autorização Judicial: 0022944-72.2018.827.2706**

Requerente: S. A. DE O. M. N. e G. H. DE O. B. Requerido (s): P. R. A. B. FINALIDADE:citar: PAULO ROMILDO ALVES BEZERRA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo de dez dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, Juiz de Direito Herisberto e Silva Furtado.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª escrivania criminal**

**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de **ação penal nº 0000433-68.2018.827.2710**, figurando como acusado **EDVAN MASCENA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 04/06/1987, natural de Parauapebas – PA, filho de Francisca Mascena da Silva, RG nº 034419042007-1 SSP/MA, CPF nº 602.732.103-27, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 10. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 217- A c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertidos, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezenove (02/05/2019). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**COLINAS****1ª vara criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**0002353-73.2015.827.2713 – AÇÃO PENAL** DOUTOR CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o acusado, **MARCOS VINICIUS NUNES DE SOUZA**, popularmente conhecido como "Leitão", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 04/07/1996, natural de Colinas do Tocantins/TO, filho de Lindomar José de Souza e Ivanilce Nunes da Silva, portador da carteira de identidade RG nº 6.069.444 SSP/GO e do CPF 064.469.311-82, nos autos de ação penal nº 0002353-73.2015.827.2713, o qual se encontra **atualmente em local incerto ou não sabido**, intimado para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento da pena de multa no valor de R\$ 621,29 (seiscentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos), através das guias de recolhimento que serão obtidas através do site do TJ/TO: [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), cujos comprovantes deverão ser anexados aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 26 de abril de 2019. Eu, (as) Dalvirene Siqueira de Souza, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de abril 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Dalvirene Siqueira de Souza), servidora da Vara Criminal, lavrei e subscrevi. **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA** Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal/Colinas do Tocantins/TO

**CRISTALÂNDIA****1ª escrivania cível****Intimações às partes**

**AUTOS Nº: 0000987-85.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 788054362418**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: VALDEMAR FERREIRA DE ANDRADE

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **VALDEMAR FERREIRA DE ANDRADE**, inscrito (a) no CPF/CNPJ **762.828.801-49**, residente em Lagoa da Confusão - TO, da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 0001703-49.2017.827.2715 CHAVE DO PROC. 456703932017**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerida: IOLANDA PANTA DE OLIVEIRA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **IOLANDA PANTA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ **733.075.481-15**, residente em Lagoa da Confusão - TO, da r. Sentença proferida no evento 34 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em

julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 0001743-94.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 522969217518**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: REJANE NUNES MACHADO OLIVEIRA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **REJANE NUNES MACHADO OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/CNPJ 790.636.751-00**, residente em Lagoa da Confusão - TO, da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: “ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 0001749-04.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 508539030418**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: JOSÉ ALVES RODRIGUE

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **JOSÉ ALVES RODRIGUES, inscrito(a) no CPF/CNPJ 097.706.948-60**, residente em Lagoa da Confusão - TO, da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: “ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 0001750-86.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 976751400418**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: FRANCISCO LIMA PINTO

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **FRANCISCO LIMA PINTO, inscrito(a) no CPF/CNPJ 019.921.731-92**, residente em Lagoa da Confusão - TO, da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: “ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito.”



**AUTOS Nº: 0001980-31.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 753742579518**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: LUCIRENE A DE ALMEIDA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **LUCIRENE A DE ALMEIDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ 016.162.451-07**, residente em Lagoa da Confusão - TO, da r. Sentença proferida no evento 23 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 0002359-69.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 640105072318**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: MARIANA COSTA SOUSA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **MARIANA COSTA SOUSA, inscrito(a) no CPF/CNPJ 014.138.981-81**, residente em Lagoa da Confusão - TO, da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 0002475-75.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 204645451818**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: MARIA JOSE PINTO MARTINS

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **MARIA JOSE PINTO MARTINS, inscrito(a) no CPF/CNPJ 005.491.231-80**, residente em Lagoa da Confusão - TO, da r. Sentença proferida no evento 22 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 0002534-63.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 842966868118**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: SONIA MARIA DO NASCIMENTO

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **SONIA MARIA DO NASCIMENTO, inscrito(a) no CPF/CNPJ 006.864.141-95**, residente em Lagoa da Confusão - TO, da r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 0002550-17.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 229435537318**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: LUZIA BEZERRA DA FONSECA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **LUZIA BEZERRA DA FONSECA, inscrito(a) no CPF/CNPJ 463.410.301-00**, residente em Lagoa da Confusão - TO, da r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 0001225-07.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 897706761718**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: COSMO FRANCISCO DA SILVA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **COSMO FRANCISCO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/CNPJ 598.522.591-72**, residente em Lagoa da Confusão - TO, da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito."

**AUTOS N 0002204-03.2017.827.2715 CHAVE DO PROC. 916718117917**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: ROBERTO PAHIM PINTO

Advogado: FABRÍCIO GOMES

Requerido: NATALÍCIO SLOGO JÚNIOR

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **NATALÍCIO SLOGO JÚNIOR, CPF: 824.105.771-72**, residente em local incerto e não sabido, da r. Sentença proferida no evento 30 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo do evento 26

(ACORDO1), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, inclusive a baixa das restrições supostamente existentes no feito; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.11. Fica DISPENSADO o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença). Honorários advocatícios conforme acordo.12. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.13. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.14. Intimem-se. Cumpra-se.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 0002206-70.2017.827.2715 CHAVE DO PROC. 604835316317**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
 Requerente: PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
 Advogado: PEDRO ROBERTO ROMÃO  
 Requerido: EDIVALDO DA SILVA SANTOS

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **EDIVALDO DA SILVA SANTOS, inscrito (a) no CPF 008.485.673-40**, residente em Cristalândia - TO, da r. Sentença proferida no evento 38 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: “Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTA a presente ação sem resolução de mérito.7. Via de consequência, DETERMINO a expedição de ofício ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran do Estado do Tocantins, determinando que se promova a exclusão de eventuais restrições existentes sobre bens penhorados nos autos, oriundas de determinações deste Juízo, para todos os fins de direito.8. Com o fulcro no artigo 85, §10, do CPC/2015, condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver); bem como em honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.9. Com o trânsito em julgado, remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS.10. No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15(quinze) dias. 11. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).12. Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Intimem-se. Cumpra-se.14. Promovidos os atos acima, archive-se com as cautelas legais.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc.. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 0002206-70.2017.827.2715 CHAVE DO PROC. 604835316317**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
 Requerente: RM CONTABILIDADE E SERVIÇOS  
 Advogado: THIAGO SOUZA MUNIZ  
 Requerido: A. L. LACERDA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **A. L. LACERDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.113.132/0001-43, representada por **ANARAY LEITE LACERDA**, inscrita no CPF sob o nº 914.189.761-72, residente em Cristalândia - TO, da r. Sentença proferida no evento 19 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: “Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo inserido no evento17, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.7. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil de 2015, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil de 2015, determinando que, observadas as cautelas de praxe e renúncia ao prazo recursal constante no acordo, seja o processo imediatamente arquivado.8. Intimem-se. Cumpra-se. 9. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito.”

**Às partes e aos advogados**

**AUTOS Nº: 0000830-15.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 460394458218**

Ação: Execução Fiscal  
 Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO  
 Advogado: Jose Lemos da Silva  
 Requerido: JOLAR MEM DE SA

**ITIMAÇÃO:** da parte requerida **JOLAR MEM DE SA**, CPF: 794.164.111-91,, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: “28. ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor

da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 0000877-86.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 372510066818**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: ROGÉRIO LINO MOTA, IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA – ME, CNPJ 13.495.596/0001-90, e, ROGERIO LINO MOTA, CPF 477.165.681-91, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: “ 28. ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito

**AUTOS Nº: 0000915-98.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 582384455218**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: ROGÉRIO LINO MOTA, IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA – ME, CNPJ 13.495.596/0001-90, e, ROGERIO LINO MOTA, CPF 477.165.681-91, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: “28. ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito

**AUTOS Nº: 0000917-68.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 740859429418**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: ROGÉRIO LINO MOTA, IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA – ME, CNPJ 13.495.596/0001-90, e, ROGERIO LINO MOTA, CPF 477.165.681-91, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: “28. ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito

**AUTOS Nº: 0000918-53.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 791810565018**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: ROGÉRIO LINO MOTA, IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA – ME, CNPJ 13.495.596/0001-90, e, ROGERIO LINO MOTA, CPF 477.165.681-91, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: “28. ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito

**AUTOS Nº: 0000922-90.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 295461620318**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: ROGÉRIO LINO MOTA, IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA – ME, CNPJ 13.495.596/0001-90, e, ROGERIO LINO MOTA, CPF 477.165.681-91, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: “28. ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito

**AUTOS Nº: 0000923-75.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 210356003718**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: ROGÉRIO LINO MOTA, IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA – ME, CNPJ 13.495.596/0001-90, e, ROGERIO LINO MOTA, CPF 477.165.681-91, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: “28. ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito

**AUTOS Nº: 0000925-45.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 641467699518**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: ROGÉRIO LINO MOTA, IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA – ME, CNPJ 13.495.596/0001-90, e, ROGERIO LINO MOTA, CPF 477.165.681-91, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: “28. ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito

**AUTOS Nº: 0000928-97.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 107815232718**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: ROGÉRIO LINO MOTA, IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA – ME, CNPJ 13.495.596/0001-90, e, ROGERIO LINO MOTA, CPF 477.165.681-91, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: “28. ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito

**AUTOS Nº: 0000929-82.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 877012889118**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: ROGÉRIO LINO MOTA, IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA – ME, CNPJ 13.495.596/0001-90 e ROGERIO LINO MOTA, CPF 477.165.681-91, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: “28. ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito

**AUTOS Nº: 0000932-37.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 433374792418**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: ROGÉRIO LINO MOTA, IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA – ME, CNPJ 13.495.596/0001-90 e ROGERIO LINO MOTA, CPF 477.165.681-91, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: “28. ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da

ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito

**AUTOS Nº: 0000933-22.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 377978085818**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: ROGÉRIO LINO MOTA, IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA – ME, CNPJ 13.495.596/0001-90 e ROGERIO LINO MOTA, CPF 477.165.681-91, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: “28. ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito

**AUTOS Nº: 0001035-44.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 302239138618**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: JOSE HENRIQUE MARTINS RIBEIRO

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida JOSE HENRIQUE MARTINS RIBEIRO, CPF: 477.167.111-72, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: “ 28. ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito

**AUTOS Nº: 0001041-51.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 856680499218**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: JORGE LUIZ VASCONCELOS DA SILVA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida JORGE LUIZ VASCONCELLOS DA SILVA, CPF: 589.272.711-49, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 22 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: “28. ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da

extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito

**AUTOS Nº: 0001085-70.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 940906892718**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES GALVÃO

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida RAIMUNDO NONATO RODRIGUES GALVÃO, CPF: 228.744.451-34, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "28. ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito

**AUTOS Nº: 0001088-25.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 260706036418**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: LUIZ GOMES DE CASTRO

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida LUIZ GOMES DE CASTRO, CPF: 280.480.671-53,, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "28. ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito

**AUTOS Nº: 0001215-60.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 987604439718**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: MARCIANO BORGES DOS SANTOS

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida MARCIANO BORGES DOS SANTOS, CPF: 977.372.751-34, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "28. ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado,



procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito

**AUTOS Nº: 0001217-30.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 483884067918**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: CARLOS REINALDO LUCAS

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida CARLOS REINALDO LUCAS, CPF: 229.941.141-00, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "28. ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito

**AUTOS Nº: 0001436-43.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 866499575318**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: MARIA DAS DORES SILVA MARTINS

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida MARIA DAS DORES SILVA MARTINS, CPF: 958.256.301-04, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "28. ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito

## **GURUPI**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Acusado: Arlan de Araújo Xavier

Ação Penal: 0005015-80.2015.827.2722

O Dr. **Elias Rodrigues dos Santos**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 0005015-80.2015.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **ARLAN DE ARAÚJO XAVIER** - CPF: 79398090163, brasileiro, Solteiro, administrador de empresas, nascido(a) aos 17/07/1977, filho(a) de Deocy Xavier e Maria Raquel de Araújo Xavier, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso no **artigo 171, caput e artigo 299 do CPB, todos na forma do art. 69 do Código Penal**. E, como não foi encontrado para nomear novo defensor, fica intimado pelo presente, ficando ciente de que se o acusado não constituir defensor ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 de maio de 2019. Eu, ISMAEL FERNANDO CUNHA ALVES, Estagiário de 1ª Instância, lavrei o presente.

**Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Acusado: Mauricio Antonio Batista Cavalcante

Ação Penal: 0006431-78.2018.827.2722

O Dr. **Elias Rodrigues dos Santos**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0006431-78.2018.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **MAURICIO ANTONIO BATISTA CAVALCANTE**, brasileiro, Casado, nascido(a) aos 05/09/1983, filho(a) de Mauro Dias Cavalcante e Dolfina Batista Cavalcante, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso no Artigo 14 da Lei n.º 10.826/03. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 de maio de 2019. Eu, ISMAEL FERNANDO CUNHA ALVES, Estagiário de 1ª Instância, lavrei o presente.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Acusado: Pedro Henrique Miranda da Silva

Ação Penal: 0009536-63.2018.827.2722

O Dr. **Elias Rodrigues dos Santos**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0009536-63.2018.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **PEDRO HENRIQUE MIRANDA DA SILVA - CERT NASCIMENTO: 1011523812**, brasileiro, Solteiro, estudante, nascido(a) aos 25/06/2000, filho(a) de Francisco Pereira Miranda e Juanesa Fernandes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso no Artigo 14 da Lei nº 10.826/03. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 de maio de 2019. Eu, ISMAEL FERNANDO CUNHA ALVES, Estagiário de 1ª Instância, lavrei o presente.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Acusado: Silvio Oliveira de Sá

Ação Penal: 0009536-63.2018.827.2722

O Dr. **Elias Rodrigues dos Santos**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0000939-71.2019.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **SILVIO OLIVEIRA DE SÁ**, brasileiro, Solteiro, cheff de cozinha, nascido(a) aos 11/01/1980, filho(a) de José Pereira da Silva e Odília Oliveira de Sá, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso no Art. 155, caput do Código Penal e no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 de maio de 2019. Eu, ISMAEL FERNANDO CUNHA ALVES, Estagiário de 1ª Instância, lavrei o presente.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Acusado: Silvio Oliveira de Sá

Ação Penal: 0009536-63.2018.827.2722

O Dr. **Elias Rodrigues dos Santos**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0003898-15.2019.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **ROMÁRIO DA SILVA COELHO**, brasileiro, Solteiro, nascido(a) aos 31/05/1995, filho(a) de e Cícera Nogueira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06 c.c artigo 29 do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 de maio de 2019. Eu, ISMAEL FERNANDO CUNHA ALVES, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

**Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

Autos: 0011925-55.2917.827.2722

Acusado: Matheus Marques de Sousa

O Dr. **Elias Rodrigues dos Santos**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **0011925-55.2017.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **MATHEUS MARQUES DE SOUSA**, brasileiro, Solteiro, nascido aos 21/06/1997 em Gurupi/TO, filho de Edeuves Gomes de Sousa e Divinaldo Marques Silva, RG nº **1176638 - SSP/TO**, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do **artigo 12 da Lei n.º 10826/03 e 28 da Lei n.º 11.343/06**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 47, cujo dispositivo segue transcrito: "(...)Posto isto, e considerando o mais que dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTE** a presente ação penal, por reconhecer a insignificância diante da inocorrência de ofensa à incolumidade pública, conforme vem decidindo as Cortes Superiores, excluindo a tipicidade penal, e o faço para ABSOLVER o acusado **MATHEUS MARQUES DE SOUSA** das imputações feitas na exordial, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal. m relação aos bens apreendidos, relacionados nos autos de exibição e apreensão, bem como no laudo de avaliação, proceda-se na forma do artigo 123 do CPP. Sem custas. Proceda-se conforme art. 337 do CPP em relação à fiança, caso haja, observado que não há custas processuais. Após, archive-se o feito, observando-se as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de abril de 2014. Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito". Eu, ISMAEL FERNANDO CUNHA ALVES, Estagiário de 1ª Instância, lavrei o presente.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

Autos: **0010568-40.2017.827.2722**

Acusado: Willames Regino Lima

O Dr. **Elias Rodrigues dos Santos**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **0010568-40.2017.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **WILLAMES REGINO LIMA**, brasileiro, União Estável, pintor, nascido aos 20/10/1971 em GURUPI/TO, filho de Raimunda Regina de Lima e Luiz Feitosa de Lima, CPF nº 56639317168, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do **artigo 306 da Lei 9.503/97**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 55, cujo dispositivo segue transcrito: "(...)Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia e, por consequência, condeno o acusado **WILLAMES REGINO DE LIMA** como incurso nas penas do art. 306, §1º, inciso I da Lei nº 9.503/97. (...)Diante do exposto, fica o réu Willames Regino Lima definitivamente **CONDENADO** a pena de 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias multa, com o valor deste em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento, diante da inexistência de outras causas modificadoras de reprimenda. APLICO-LHE, AINDA, A PENA RESTRITIVA DE DIREITO CONSISTENTE NA PROIBIÇÃO DE SE OBTER APERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) MESES, CONFORME ART. 293 DO CTB. REGIME INICIAL – Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime inicialmente **ABERTO**, observando-se os critérios do artigo 59, "caput" do Código Penal e consoante artigo 33, do mesmo estatuto. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE – Portanto, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito (art. 44, do Código Penal), qualseja: **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, durante 06 (seis) meses, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se a Justiça Eleitoral, ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, acerca das condenações; b) Expeça-se guia de execução definitiva. Oficiem-se ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e ao DETRAN-TO comunicando-os acerca da suspensão, encaminhando-lhes cópia do inteiro teor desta sentença. Havendo bens a ser restituídos, proceda-se na forma do artigo 123 do CPP. Após, archive-se o feito, observando-se as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de abril de 2014. Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito". Eu, ISMAEL FERNANDO CUNHA ALVES, Estagiário de 1ª Instância, lavrei o presente.

### **3ª vara cível**

#### **Editais de citação**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 20(vinte) dias**

CITANDO: TERCEIROS INCERTO E INTERESSADOS, em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Usucapião que lhe é proposta por JANAI ARAUJO DE MENEZES, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote 19, da quadra 02, situado na Rua 34, esquina com a Rua 37, do Loteamento Jardim Medeiros, arrolado sob o nº 8.327, Livro 2-AU, registro Geral, Sistema de fichas na cidade de Gurupi-TO. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: JANAI ARAUJO DE MENEZES. REQUERIDOS: LUPERCINA MARINHO DE MEDEIROS e ARISTEU GOMES DE MEDEIROS. AÇÃO: Usucapião. Processo: nº 0001947-83.2019.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 20 de março de 2019. Eu Rosa Maria Bandeira Barros Cerqueira, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. FABIANO GONCALVES MARQUES - Juiz de Direito.

**Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 20(vinte) dias**

CITANDO: ARSIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ: 05961059000160 e TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Usucapião que lhe é proposta por CARLOS ALBERTO RIBEIRO XAVIER, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C. (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial). Imóvel: "Lote nº 03, da quadra 56, situado na Rua 07, do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, desta cidade, com área de 600,00m², devidamente registrado na Matrícula n.º 20.256, feita em 17/04/1995, Livro 02 - Registro Geral, Sistema de Ficha, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Gurupi/TO, Lote nº 04, da quadra 56, situado na Rua 07, do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, desta cidade, com área de 600,00m², devidamente registrado na Matrícula n.º 20.257, feita em 17/04/1995, Livro 02 - Registro Geral, Sistema de Ficha, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Gurupi/TO e Lote nº 05, da quadra 56, situado na Rua 07, do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, desta cidade, com área de 600,00 m², devidamente registrado na Matrícula n.º 13.852, feita em 23/09/1988, Livro 02 - Registro Geral, Sistema de Ficha, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Gurupi/TO. REQUERENTE: CARLOS ALBERTO RIBEIRO XAVIER. REQUERIDO: ARSIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. AÇÃO: Usucapião. Processo: nº 0002413-77.2019.827.2722. PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 01 de abril de 2019. Eu, GARDENIA COELHO DE OLIVEIRA, técnica judiciária que digitei e subscrevi. FABIANO GONCALVES MARQUES Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 20(vinte) dias**

CITANDO: EVA FURTADO PIMENTEL - CPF: 87177129120 e VALMIR GOMES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Reintegração / Manutenção de Posse que lhe é proposta por BOM SUCESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: BOM SUCESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA . REQUERIDO: VALMIR GOMES DE OLIVEIRAEVA FURTADO PIMENTEL. AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse. Processo: nº 0006001-29.2018.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 29 de abril de 2019. Eu GARDENIA COELHO DE OLIVEIRA, técnica judiciária que digitei e subscrevi. FABIANO GONCALVES MARQUES Juiz de Direito

**Cepema**  
**Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**EXECUÇÃO PENAL N.º: 0013896-41.2018.827.2722 REEDUCANDO: MARCOS PAULO ALEXANDRE** Advogado: Defensoria Pública do Tocantins **EDITAL DE INTIMAÇÃO**. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia 22.05.2019 às 08h30min, no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 2 de maio de 2019. Eu, Paulo Fernando Borges Almeida, advogado da Cepema – Gurupi/TO, lavrei o presente e o inseri.

**Diretoria do foro**  
**Portarias****Portaria Nº 905/2019 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 02 de maio de 2019**

O Dr. **NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 19.0.000014856-6.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Lotar a residente **GABRIELA DA SILVA DOS SANTOS**, aprovada no Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária - Turma II, para, com enfoque na Resolução nº 318/2018, de 18 de dezembro de 2018, desempenhar suas atividades junto ao Gabinete da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, conforme orientação do respectivo magistrado.

**Art. 2º** - Revogar o artigo 3º da Portaria nº 729/2019 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 02 de abril de 2019.

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**NASSIB CLETO MAMUD**  
Juiz de Direito e Diretor do Foro

**Portaria Nº 906/2019 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 02 de maio de 2019****PLANTÃO REGIONAL**

Estabelece aos magistrados e servidores responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, **no período compreendido entre os dias 03 de maio de 2019 a 31 de maio de 2019.**

O Dr. **NASSIB CLETO MAMUD**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense e Revoga a Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2012;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 2/2019, de 21 de março de 2019, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que altera a Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 46/2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 46/2017, disciplinar sobre o Plantão Judiciário anual das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis.

**RESOLVE:**

### **DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**Art. 1º** - O plantão judiciário na Comarca de Gurupi destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança.

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória.

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária.

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência.

V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente.

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

**§ 1º.** O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

**§ 2º.** Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

**Art. 2º.** Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 8h00min às 17h59min, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência.

II – **plantão noturno**, das 18h00min às 7h59min do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – CNJ).

**Art. 3º.** O **plantão noturno** destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida neste horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno.

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

### **DOS PLANTONISTAS**

**Art. 1º** - Ficam designadas a **Dr.ª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO**, MM. Juíza de Direito e a servidora **SEJANE MONTEIRO DA SILVA NAVES**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lotadas no Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18hs do dia 03 de maio de 2019 às 07h59min do dia 06 de maio de 2019**.

**§ 1º.** O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-4037**.

**§ 2º.** O (a) Escrivão (ã) plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

**Art. 2º** - Ficam designados a **Dr.ª KEYLA SUELY SILVA DA SILVA**, MM. Juíza de Direito e o servidor **TIAGO ELIAS TEIXEIRA DE ALMEIDA**, Escrivão Judicial, lotados na Comarca de Figueirópolis - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18hs do dia 06 de maio de 2019 às 07h59min do dia 10 de maio de 2019**.

§ 1º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9976-0780**.

§ 2º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9976-0780**.

**Art. 3º** - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores **JÚNIA OLIVEIRA DA ANUNCIAÇÃO**, para responder pelo plantão nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **ADROES SCHLEDER SCHMITZ**, para responder pelo plantão nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis, no período compreendido **das 18hs do dia 03 de maio de 2019 às 07h59min do dia 10 de maio de 2019**.

**Art. 4º** - Ficam designados a **Dr.ª JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA**, MM. Juíza de Direito e o servidor **FERNANDO MAIA FONSECA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lotados na 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 10 de maio de 2019 às 07h59min do dia 13 de maio de 2019**.

§ 1º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-4037**.

§ 2º. O (a) Escrivão (ã) plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

**Art. 5º** - Ficam designados a **Dr.ª. ANA PAULA ARAÚJO AÍRES TORÍBIO**, MM. Juíza de Direito e a servidora **ROSIMEIRE PEREIRA BARBOSA OLIVEIRA**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lotadas na Comarca de Palmeirópolis - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18hs do dia 13 de maio de 2019 às 07h59min do dia 17 maio de 2019**.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 98458-5057**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 98458-4503**

**Art. 6º** - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **JÚNIA OLIVEIRA DA ANUNCIAÇÃO**, para responder pelo plantão nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **ELCIANE ALEX FRANCINO**, para responder pelo plantão nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis, no período compreendido **das 18hs do dia 10 de maio de 2019 às 07h59min do dia 17 de maio de 2019**.

**Art. 7º** - Ficam designados o **Dr. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, MM. Juiz de Direito e o servidor **RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA**, Escrivão Judicial, lotados na Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18hs do dia 17 de maio de 2019 às 07h59min do dia 20 de maio de 2019**.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-4037**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

**Art. 8º** - Ficam designados a **Dr.ª. ANA PAULA ARAÚJO AÍRES TORÍBIO**, MM. Juíza de Direito e a servidora **MELANIA WICKERT SCHAEHLER**, Escrivã Judicial, lotadas na Comarca de Peixe - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18hs do dia 20 de maio de 2019 às 07h59min do dia 24 de maio de 2019**.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 8457-3548**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 8457-3548**.

**Art. 9º** - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS**, para responder pelo plantão nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **ADÃO BITTENCOURT AGUIAR**, para responder pelo plantão nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis, no período compreendido **das 18hs do dia 17 de maio de 2019 às 07h59min do dia 24 de maio de 2019**.

**Art. 10** - Ficam designados o **Dr. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, MM. Juiz de Direito e o servidor **MARDEI OLIVEIRA LEÃO**, Escrivão Judicial, lotados na Vara de Violência Doméstica da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 24 de 2019 às 07h59min do dia 27 de maio de 2019**.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-4037**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

**Art. 11** - Ficam designados o **Dr. LUCIANO ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito e a servidora **GEANY FRANCISCA BANDEIRA PINHEIRO**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lotados na Comarca de Formoso do Araguaia - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18hs do dia 27 de maio de 2019 às 07h59min do dia 31 de maio de 2019**.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9977-5322**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 8130-4300**.

**Art. 12** - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **ALESSANDRA WALESKA RIBEIRO DE AGUIAR**, para responder pelo plantão nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis, pelo período compreendido **das 18hs do dia 24 de maio de 2019 às 07h59min do dia 31 de maio de 2019**.

**Art. 13**. Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

**Art. 14**. A Secretária do Foro da Comarca de Gurupi - TO será responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

**Art. 15**. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

**Art. 16.** Ficam os secretários das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se via SEI a presente portaria aos juízes Diretores dos Foros das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis**, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins objetivando ser publicada no Diário da Justiça.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**NASSIB CLETO MAMUD**  
Juiz de Direito e Diretor do Foro

**ITACAJÁ**  
**1ª escrivania cível**  
**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL de Citação e Intimação de GERUZAN PEREIRA DOS REIS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG 1.080.804 SSPTO, inscrito no CPF 016.856.831-42, com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento de todos os termos da Ação Monitória, 0000513-61.2016.827.2723 proposta pelo Banco do Brasil S.A e para apresentar embargos monitórios ou para que pague voluntariamente o saldo credor objeto da presente ordinária de cobrança. Itacajá, aos 2 dias do mês de maio do ano de 2019. Edvan Pereira Maciel. Auxiliar de Secretária. Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito.

**MIRANORTE**  
**1ª escrivania cível**  
**Às partes e aos advogados**

**AUTOS Nº. 0002347-56.2017.827.2726 - CHAVE: 387927556417**

**Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Requerente: AGROCASTRO-COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: GILMAR BARBOSA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa pela parte autora com fundamento no artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil, cumulado com o artigo 51, § 1º da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários por força do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado a presente sentença e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Local e data certificados eletronicamente. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 5001537-35.2013.827.2726 - CHAVE: 742138983813**

**Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Requerente: JOSEMAR PIRES DE ANDRADE

Advogado: Dr. RAFAEL COELHO GAMA OAB/TO 6122B

Requerido: FABIO RIBEIRO MOTA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Expeça-se em favor do (a) credor (a) certidão de seu crédito, a qual servirá como título para futura execução, na hipótese de localização de bens penhoráveis (Enunciado FONAJE nº 75), e/ou protesto judicial. Sem custas e honorários por força do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Data certificada pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 0001285-44.2018.827.2726 - CHAVE: 234816504418**

**Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Requerente: FRANCISCO ALVES DA SILVA

Requerido: ODESIA FERNANDES GUEDES

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, JULGO PRODENTE o pedido deduzido o faço para condenar a requerida ao pagamento de danos materiais no montante de R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais) valor que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora por meio da incidência exclusiva da Taxa SELIC, a partir do evento danoso. Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nesta instância, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. P. R. I. C. Transitada em julgado, arquivem-se. Cumpra-se Local e data certificado pelo sistema. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular.

## **PALMAS**

### **1ª vara cível**

#### **Às partes e aos advogados**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 5000539-39.2005.827.2729 (2005.0003.8239-8/0) – RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: HAMILTON DE OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado: Marcelo Azevedo dos Santos OAB/TO 2342-A; Victor Hugo S. S. Almeida OAB/TO 3085

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO COM LTDA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) "POSTO ISTO, fulcrado no artigo 485, inciso III e § 1º, do Caderno Instrumental Civil/2015, ante o abandono da causa pela parte demandante, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das despesas processuais. Contudo, como fora beneficiado pela justiça gratuita, SUSPENDO a exigibilidade do referido pagamento. Sem honorários. Publicada e registrada eletronicamente. INTIME-SE. Após o trânsito em julgado, baixem-se eletronicamente os autos. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular."

### **3ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0014175-69.2019.827.2729

Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): RAILANE AGUIAR PINHEIRO SANTOS

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) RAILANE AGUIAR PINHEIRO SANTOS, brasileira, viúva, natural de Xambioá-TO, nascido em 10/09/1990, filha de Arlindo Mota Pinheiro e de Magnólia Aguiar Miranda, RG nº 1.015.943 SSP/TO, CPF nº 031.021.411-45, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0014175-69.2019.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA " Relatam os presentes autos que, na data de 10/01/2016, no KM 06 da TO-010, próximo ao Clube Itapema, a ora Denunciada foi flagrada por agentes da Guarda Metropolitana de Palmas transportando um espécime da fauna silvestre (tatu), sem a devida permissão. A autoria está comprovada de forma cristalina nos depoimentos das testemunhas ouvidas nos presentes autos e pelos documentos acostados. A materialidade dos fatos também resta comprovada, especialmente pelo Auto de Infração nº 1063/2016 (fls. 4, TCO1, Evento1) e pelo Termo de Apreensão 000225 (fls. 5, TCO1, Evento1). Ante o exposto, encontra-se a denunciada incurso na pena do crime capitulado no artigo 29, § 1º, III, da Lei nº 9.605/98, pelo que se faz mister a deflagração da devida Ação Penal, devendo ser cientificada para responder aos termos da presente demanda a fim de que, ao final, seja CONDENADA na forma da lei. Outrossim, requer a produção probatória, com a oitiva das testemunhas abaixo arroladas, bem como o interrogatório da ré. Palmas, 8 de abril de 2019. Pedro Geraldo Cunha de Aguiar Promotor de Justiça." DECISÃO: "Processo nº 0014175-69.2019.827.2729 Nos termos do art. 538 do Código de Processo Penal, o processo seguirá o rito sumário, devendo ser providenciada a evolução da classe processual, quando esta funcionalidade estiver disponível no sistema e-Proc/TJTO. Considerando o previsto no art. 396 do mesmo diploma, recebo a denúncia, pois preenche os requisitos do art. 41, idem, especialmente a descrição circunstanciada do fato criminoso imputado à pessoa acusada, que foi adequadamente identificada. Ademais, está apoiada em elementos indiciários suficientes a inferir a existência de justa causa para se dar início à persecução penal. Por ora, não se apresenta evidente qualquer das hipóteses previstas nos arts. 395 e 397 do referido diploma. O andamento deste processo observará as regras previstas na lei processual e, no que couber, no novo Manual de Procedimentos Penais do Estado do Tocantins, instituído pelo Provimento nº 14/2018-CGJUS/TO, publicado no Diário da Justiça nº 4296, de 29/06/2018, pp. 123/136. Os autos serão remetidos à SECRIM para cumprimento dos seguintes atos: a) comunicar o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação da SSP/TO, nos termos do art. 526, inciso II, e do art. 674, inciso II, do Provimento nº 11/2019-CGJUS; b) oficiar ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se a pessoa acusada está presa; e b.1) sendo positiva a resposta, voltar os autos à conclusão; b.2) sendo negativa a resposta, expedir o edital de citação com prazo de quinze (15) dias; c) remeter os autos ao Distribuidor para expedição e anexação da certidão de antecedentes da pessoa acusada. Desde logo, a escrivania deste juízo pode promover a baixa dos autos apensos. Palmas/TO, 22 de abril de 2019." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP);



5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 02/05/2019. Eu, JOYCE MARTINS ALVES SILVEIRA, digitei e subscrevo.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0013657-79.2019.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): WILSON PEREIRA LIMA

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) WILSON PEREIRA LIMA, brasileiro, 41 anos de idade, solteiro, desempregado, filho de José Sousa de Lima e Eva Pereira dos Santos, natural de Aliança/TO, sem documentos pessoais, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0013657-79.2019.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA " Relatam os presentes autos de inquérito policial que, na Fazenda São Sebastião TO 020, Taquaruçu Grande, em Palmas-TO, agentes da Delegacia do Meio Ambiente, em cumprimento à Ordem de Missão Policial, no dia 25 de julho de 2018, realizaram diligência no local dos fatos e constataram indícios de dano ambiental por supressão de vegetação e construção de barracão em área de preservação permanente. O Laudo Pericial relata "a limpeza de aproximadamente 300 m2 (trezentos metros quadrados) com corte de algumas árvores por meio de motosserra", bem como "04 (quatro) paredes levantadas formando um cômodo de dimensões. (3x3)m sem piso e cobertura" e "a presença de uma cisterna dentro da área de preservação permanente", sem autorização do órgão ambiental competente. A autoria e a materialidade estão estampadas nos documentos que compõem estes autos, bem como nos depoimentos das testemunhas. Fica, portanto, WILSON PEREIRA LIMA incurso nas penas dos crimes capitulados nos artigos 38, 39 e 48, todos da Lei nº 9.605/98, c/c art. 69 do CP, pelo que se faz mister a deflagração da devida Ação Penal, devendo este ser cientificado para responder aos termos da presente demanda a fim de que, ao final, seja CONDENADO na forma da lei. Outrossim, requer a produção probatória, com a oitiva das testemunhas abaixo arroladas, bem como o interrogatório do réu." DESPACHO: "Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) WILSON PEREIRA LIMA, por isso determino que seja citado(a) por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 02 de maio de 2019. [...] Palmas/TO, 02/05/2019. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 02/05/2019. Eu, PATRÍCIA DA SILVA GOMES, digitei e subscrevo.

#### **4ª vara cível**

##### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

##### **PRAZO: (30) TRINTA DIAS**

AUTOS Nº: 5006689-60.2010.827.2729 - Chave: 869207879715

AÇÃO: Cumprimento de sentença - Valor da Causa R\$ 83.448,12

REQUERENTE: GISANE DA SILVA CASTRO

ADVOGADOS: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA - OAB/TO 5459 e GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA - OAB/TO 3090

REQUERIDO: LUIS BERNARDO GUIMARÃES TORRES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO de LUIS BERNARDO GUIMARÃES TORRES - CPF: 150.675.301-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor de R\$ 83.448,12 (oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e doze centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez

por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCP, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.

DESPACHO: "Intime-se a parte executada, por seus procuradores, para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput, CPC). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriatórias, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Observo para parte executada que poderá apresentar sua impugnação à execução judicial, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, CPC)...(Ass.) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565. Palmas-TO, 16/04/2019.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **PRAZO: (30) TRINTA DIAS**

**AUTOS Nº: 5042587-32.2013.827.2729 - Chave: 380649018313**

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença - Valor da Causa R\$ 25.245,80

**REQUERENTE:** MARIA DE LOURDES FERREIRA REIS E SILVA

**DEFENSOR:** DANIEL SILVA GEZONI - DP8789614

**REQUERIDOS:** PH2 IND. E COM. DE PRODUTOS DE CONCRETOS LTDA e CARLOS HUMBERTO SOUZA LIMA

**FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO de PH2 IND. E COM. DE PRODUTOS DE CONCRETOS LTDA - CNPJ: 11.454.697/0001-97, na pessoa de seu representante legal atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito de R\$ 25.245,80 (vinte e cinco mil e duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCP, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCP, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.

DESPACHO: "Retifique-se a autuação para ficar constando que o feito tramita em fase de cumprimento de sentença. Com supedâneo no artigo 515, combinado com o artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte devedora através de seu procurador para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido e, também de honorários de advogado de dez por cento... (Ass.) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565. Palmas-TO, 16/04/2019.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **PRAZO: (30) TRINTA DIAS**

**AUTOS Nº: 0000293-74.2018.827.2729 - Chave: 459982943218**

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença - Valor da Causa R\$ 5.213,22

**REQUERENTE:** ADVOCACIA OSMARINO MELO E ASSOCIADOS S/C

**ADVOGADO:** OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779

**REQUERIDOS:** RICARDO MATOS RODRIGUES MARIA CELIA MATOS RODRIGUES (FIRMA INDIVIDUAL) MARIA CELIA MATOS RODRIGUES

**FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO de MARIA CELIA MATOS RODRIGUES (FIRMA INDIVIDUAL) - CNPJ 02.934.768/0001-68, RICARDO MATOS RODRIGUES - CPF 959.651.731-72 e MARIA CELIA MATOS RODRIGUES - CPF 124.430.501-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor de R\$ 5.213,22 (cinco mil reais duzentos e treze reais e vinte e dois centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCP, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCP, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.

DESPACHO: "Intime-se a parte executada, por seus procuradores, para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput, CPC). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriatórias, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Observo para parte executada que poderá apresentar sua impugnação à execução judicial, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, CPC)...(Ass.) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (63) 3218-4565. Palmas-TO, 16/04/2019.

**Juizado especial cível e criminal - taquaralto**  
**Intimações aos advogados**

**Autos: 0006682-46.2016.827.2729 Chave: 757709715216**

Requerente: ZULEICA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Leandro Freire de Souza – OAB/TO6311

Requerido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogados: Henrique José Parada Simão - OAB/SP 221.386; Elísia Helena de Melo Martini, OAB/RN 1853

**SENTENÇA:** “(...) Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito autoral, e resolvo o mérito para: 1) DECLARAR NULA a cobrança referente a Tarifa de Avaliação do Bem de R\$205,00 (duzentos e cinco reais) e do Registro de Contrato no valor de R\$55,55 (cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); 2) DECLARAR EXORBITANTE a Tarifa de Cadastro, DECOTANDO-SE O VALOR EXCESSIVO de R\$342,69 (trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), a serem devolvidos ao autor; 3) CONDENAR a instituição requerida a devolver os valores pagos indevidamente em sua forma simples perfazendo um total de R\$603,24 (seiscentos e três reais e vinte e quatro centavos) a ser submetido a correção monetária pelo INPC a partir da contratação (cobrança) e acrescido de juros legais de 1% ao mês a contar da citação até o efetivo pagamento; Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC, não incidindo os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em 1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. Em seguida, conclusos para tentativa de bloqueio eletrônico. Havendo requerimento de expedição de certidão de dívida, expeça-se nos termos do Provimento n. 9 da Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins de 01 de fevereiro de 2019. Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial (is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 03 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 2 de Maio de 2019. Rubem Ribeiro de Carvalho. Juiz de Direito

**INTIMAÇÃO 1:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, ficam os Causídicos: **Dr Henrique José Parada Simão - OAB/SP 221.386, Elísia Helena de Melo Martini, OAB/RN 1853** intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizarem seus cadastros junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 3 de maio de 2019. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**Autos: 0024890-10.2018.827.2729 Chave: 614807369118**

Requerente: DHEBORA DAYARA MENDES BARBOSA

Advogado(a): não construído

Requerido: NACIONAL COBRANCAS EIRELI – ME NACIONAL IMPORT

Advogado: Paulo Marcos de Campos Batista – OAB/GO 23.457

**SENTENÇA:** “(...) Por todo o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa argüida pela ré e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. VI, do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Operado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intime-se. Palmas, -- de abril de 2019. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.”

**INTIMAÇÃO:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Paulo Marcos de Campos Batista – OAB/GO 23.457**, intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 3 de maio de 2019. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**Vara de cartas precatórias, falências e concordatas**  
**Boletins de expediente**

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº. **0004696-52.2019.827.2729**

Deprecante: Vara de Família da Comarca de Ipameri - GO

Ação: Inventário

Nº de origem: 495 – 413557-62.2005.8.09.0074

Requerente: Rose Mary Valentini Bossos

Advogada: Lucyana de Oliveira Felipe – OAB/GO 17231

Herdeira: Valdivina Pacheco

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte interessada através de sua advogada, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas pendentes, nos termos do despacho lançado no evento 3 da Carta Precatória acima indicada, sob pena de baixa. Segue os dados da Carta Precatória para acesso, acompanhamento e extração dos documentos que entender necessários da mesma:

. site: [www.tjto.jus.gov.br](http://www.tjto.jus.gov.br), no link e-Proc / 1º grau / consulta pública / rito ordinário;

. Carta Precatória nº **0004696-52.2019.827.2729**

. Chave nº. **953422634919**

. Chave do Documento nº **953422634919**

### **Vara de execuções fiscais e ações de saúde** **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0004788-35.2016.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DA SILVA, CNPJ/CPF nº 221.205.482-34, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 56 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento de R\$ 388,62 (trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos) do montante penhorado nestes autos no evento 21. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0024618-21.2015.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de VERA LUCIA SANTOS SOUZA, CNPJ/CPF nº 458.331.416-72, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 43 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constritos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Municipal / Estadual no valor de R\$ 183,10 (cento e oitenta e três reais dez centavos). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0005537-86.2015.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de PEDRO BATISTA DOS SANTOS, CNPJ/CPF nº 472.668.721-20, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 54 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja

averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento de R\$ 801,37 (oitocentos e um reais e trinta e sete centavos) do montante penhorado nestes autos no evento 29. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000886-67.2008.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de TEREZINHA CRUZ DA CUNHA - ME, CNPJ/CPF nº 04.197.720/0001-40, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 44 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante penhorado de R\$ 2.562,44 (dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) com seu respectivo rendimento constritos perante o Banco do Brasil, no evento 32. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Edimar de Paula Juiz em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5016160-95.2013.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de JOVITA LUIZ TOSTA, CNPJ/CPF nº 282.803.501-87, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 44 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Procuradoria Municipal para o levantamento/transferência de R\$ 240,21 (duzentos e quarenta reais e vinte e um centavos) à título de honorários advocatícios, constrito via Bacenjud e convertido em depósito judicial, evento 26. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Edimar de Paula Juiz em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5018868-21.2013.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MAINER BUCAR PARENTE, CNPJ/CPF nº 838.115.241-00, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 42 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito em Substituição Automática.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5009214-10.2013.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de PEDRO RODRIGUES DE SOUSA, CNPJ/CPF nº 300.845.121-72, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 64 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constrictos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Por oportuno, cuida destacar que a planilha juntada aos autos pela Douta Procuradoria não pertence aos presentes autos. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento/transferência do montante penhorado de R\$ 409,20 (quatrocentos e nove reais e vinte centavos) nestes autos no evento 45 e convertido em depósito judicial. Custas pela parte executada. Honorários dispensados pela Procuradoria em virtude de seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Edimar de Paula Juiz em Substituição Automática.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0009962-59.2015.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de DANIEL LOBATO BERNARDES, CNPJ/CPF nº 043.350.216-90, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 49 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante constricto via BacenJud, evento 40. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito em Substituição Automática.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5023773-06.2012.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de CLORIS RODRIGUES SANTOS, CNPJ/CPF nº 263.599.101-44, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 53 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Palmas - TO, data certificada pelo sistema EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito em Substituição Automática.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5034772-18.2012.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MARIA HELENA ALVES RODRIGUES, CNPJ/CPF nº 585.918.852-87, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 40 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários já foram quitados. Sem prejuízo, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o

levantamento/transferência do montante de R\$ 165,39 (cento e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), com o seu respectivo rendimento, perante o Banco do Brasil no evento 26. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5034944-23.2013.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MARIA DE JESUS COELHO ABREU, CNPJ/CPF nº 530.101.591-53, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 56 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários quitados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000720-64.2010.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de GABRIEL VASQUES DE SOUZA, CNPJ/CPF nº 916.467.151-87, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 49 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. PROCEDA-SE o imediato desbloqueio do montante constricto via BacenJud em favor da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Manuel de Faria Reis Neto Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5002593-02.2010.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de EDSON DE SOUSA CASTRO, CNPJ/CPF nº 300.729.641-20, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 44 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram quitados no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 10 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5002475-60.2009.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de TERESINHA NASCIMENTO, CNPJ/CPF nº 374.935.663-72, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 34 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo de acordo com a petição no evento 32. Havendo renúncia ao

prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0036510-24.2015.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ALEANE MATOS DOS SANTOS, CNPJ/CPF nº 007.012.335-75, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 46 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constrictos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento/transferência do montante penhorado de R\$ 110,77, com seu respectivo rendimento, perante a Caixa Econômica Federal no evento 27. Custas pela parte executada. Honorários quitados administrativamente (evento 19 - ANEXO 3). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5027843-66.2012.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de JOSE CARLOS FERREIRA DA CRUZ, CNPJ/CPF nº 548.452.971-91, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 54 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constrictos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Municipal no valor de R\$ 111,66 (cento e onze reais e sessenta e seis centavos). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0028737-59.2014.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ROSA HELENA BANDEIRA GOMES, CNPJ/CPF nº 712.630.043-34, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 57 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constrictos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento/transferência do montante penhorado de R\$ 772,87 (setecentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos) nestes autos no evento 40 e convertido em depósito judicial. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Municipal no valor de R\$ 77,29 (setenta e sete reais e vinte e nove centavos). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Manuel de Faria Reis Neto Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0000082-72.2017.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de IRENILDA BATISTA DE OLIVEIRA NETO, CNPJ/CPF nº 235.875.391-20, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 36 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser



expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 10 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0033175-94.2015.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS, CNPJ/CPF nº 970.519.181-68, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 36 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Manuel de Faria Reis Neto Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0003085-69.2016.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de CARLOS HUMBERTO MACHADO E SILVA, CNPJ/CPF nº 348.354.151-91, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 54 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constritos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento/transferência do montante penhorado de R\$ 2.051,65 (dois mil, cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos) nestes autos no evento 25 e convertido em depósito judicial. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Municipal no valor de R\$ 205,16 (duzentos e cinco reais e dezesseis centavos). Por oportuno, no que se refere ao valor de R\$ 1.779,27 (um mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos) serão utilizados para a quitação da execução nº 5035655- 28.2013.827.2729. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0000029-15.2016.827.2701, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de CHARLES FISCHER BATISTA DE BRITO, CNPJ/CPF nº 837.739.081-72, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 30 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0000029-15.2016.827.2701, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de CHARLES FISCHER BATISTA DE BRITO, CNPJ/CPF nº 837.739.081-72, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar

ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 30 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0010950-46.2016.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de IVONE LINS DE CARVALHO COSTA, CNPJ/CPF nº 534.399.701-59, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 47 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0014652-97.2016.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de JOSE MARIA VIEIRA ALMEIDA, CNPJ/CPF nº 148.279.303-25, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 32 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0022893-89.2018.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA, CNPJ/CPF nº 963.008.841-04, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 17 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito".

**Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LELIAN BENEVIDES PEIXOTO LIMA.– CPF/CNPJ: 520.271.711-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc: 0037736-30.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160009725, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU; 20160009726, inscrita em 20/04/2016, referente à IPTU; 20160009727, inscrita em 20/04/2016, referente à COSIP. cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de e R\$ 2.147,53 (Dois Mil e Cento e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: EVA GONÇALVES DA SILVA.– CPF/CNPJ: 769.904.271-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc: 0036577-86.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150016483, inscrita em 27/04/2015, referente à BCO-POVO; 20150016484, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF; 20150016486, inscrita em 05/02/2014, referente à TXS-COLIXO. cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de e R\$ 10.628,06 (Dez Mil e Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA DE JESUS LUCENA.– CPF/CNPJ: 527.864.471-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc: 0037043-12.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170017459, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20170017460, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20170017461, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU; 20170017462, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20170017463, inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU. cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de e R\$ 3.366,07 (Três Mil e Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: GERLEM ALVES BASTOS.– CPF/CNPJ: 810.347.501-78, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos

Eletrônico - e-Proc: 0037053-56.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170017610, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU; 20170017611, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU; 20170017612, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20170017613, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20170017614, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20170017615, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP. cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de e R\$ 5.164,69 (Cinco Mil e Cento e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: J. ALVES DE OLIVEIRA & CIA LTDA.– CPF/CNPJ: 09.662.847/0001-06, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc: 0019248-56.2018.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180000527, inscrita em 24/08/2017, referente à ISS; 20180000528, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF, 20180000529, inscrita em 26/10/2015, referente à ISS. cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de e R\$ 12.552,24 (Doze Mil e Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA GOMES DA SILVA.– CPF/CNPJ: 674.465.907-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc: 0035380-28.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170021973, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20170021974, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP, 20170021975, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP, 20170021976, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU. cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de e R\$ 40.190,41 (Quarenta Mil e Cento e Noventa Reais e Quarenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FRANCISCA IRANEIDE DA SILVA ARAUJO.– CPF/CNPJ: 912.317.874-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc: 0039754-24.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160011775, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU; 20160011776, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP, 20160011777, inscrita em 20/04/2016, referente à COSIP, 20160011778, inscrita em 20/04/2016, referente à IPTU. cujo valor até a data do ajuizamento do

referido feito executivo era de e R\$ 1.325,44 (Um Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: GERSON NERES RODRIGUES.– CPF/CNPJ: 628.715.791-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc: 0039757-76.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160011788, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU; 20160011789, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP, 20160011790, inscrita em 20/04/2016, referente à COSIP, 20160011791, inscrita em 20/04/2016, referente à IPTU. cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de e R\$ 1.325,44 (Um Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do sócio: FRANCISCO GEOVANNI SOARES DE SOUZA.– CPF/CNPJ: 775.649.793-72 da executada: ALFA MEDIC REPRESENTAÇÕES LTDA.– CPF/CNPJ: 09.512.854/0001-21, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc: 0044356-58.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160017449, inscrita em 22/07/2016, referente à TLF; 20160017450, inscrita em 22/07/2016, referente à TLS, 20160017451, inscrita em 18/11/2014, referente à ISS-AF, 20160017452, inscrita em 18/11/2014, referente à ISS-AF, 20160017453, inscrita em 18/11/2014, referente à ISS-AF. cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de e R\$ 68.186,63 (Sessenta e Oito Mil e Cento e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: GERALDO LOPES DOS SANTOS JUNIOR.– CPF/CNPJ: 046.970.821-25, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc: 0044473-78.2018.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180008769, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF; 20180008770, inscrita em 06/03/2017, referente à ISS. cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de e R\$ 2.133,12 (Dois Mil e Cento e Trinta e Três Reais e Doze Centavos),, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso

IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOSE FRANCISCO ALVES LIMA – CNPJ/CPF: 794.528.411-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 0035098-53.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180005362, inscrita em: 06/03/2017, referente à IPTU; 20180005363, inscrita em: 06/03/2017, referente à COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.592,77 (Dois Mil e Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Setenta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **FABRICA, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME – CNPJ/CPF: 13.761.257/0001-08**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 0044083-45.2017.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170027612, inscrita em: 24/08/2017, referente à ISS-NFSE; 20170027615, inscrita em: 24/08/2017, referente à ISS-NFSE-RF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 12.190,78 (Doze Mil e Cento e Noventa Reais e Setenta e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **SAULO MICHEL CHRISTIAN GUEDES CORDEIRO – CNPJ/CPF: 962.659.811-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 0033897-26.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180005144, inscrita em: 06/03/2017, referente à IPTU; 20180005145, inscrita em: 06/03/2017, referente à COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.683,35 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ALENCAR DOMINGOS TEIXEIRA – CNPJ/CPF: 031.681.066-58**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 0035084-69.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180005356, inscrita em: 06/03/2017, referente à IPTU; 20180005357, inscrita em: 06/03/2017, referente à COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.586,33 (Dois Mil e Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **GEOVANA SANTOS OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 097.675.197-69**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 0024485-71.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180002374, inscrita em: 25/03/2015, referente à TLF - TX; 20180002375, inscrita em: 25/03/2015, referente à ISS-AUTONO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.638,40 (Um Mil e Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **DIEGO CAMPOS BARBOSA - ME – CNPJ/CPF: 12.614.445/0001-40**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 0024812-16.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180002558, inscrita em: 25/03/2015, referente à TLF - TX**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.356,80 (Um Mil e Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **DLS BRASIL-COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA LTDA – CNPJ/CPF: 04.367.706/0001-47**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 0024803-54.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180002546, inscrita em: 22/07/2016, referente à TLF - TX; 20180002550, inscrita em:**

**24/08/2017, referente à TLF - TX**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.327,50 (Quatro Mil e Trezentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **HERINGER S O S LTDA ME – CNPJ/CPF: 14.382.299/0001-09**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 0024784-48.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180002534, inscrita em: 06/03/2017, referente à TLS - TX; 20180002537, inscrita em: 06/03/2017, referente à TLF - TX**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.163,52 (Quatro Mil e Cento e Sessenta e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **IMPERIAL COM. DE PARAFUSOS E LOCAÇÃO DE VEIC LTDA – CNPJ/CPF: 07.517.942/0001-90**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 0035926-20.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20160009244, inscrita em: 05/02/2014, referente à TLS - TX; 20160009245, inscrita em: 05/02/2014, referente à TLF - TX; 20160009246, inscrita em: 25/03/2015, referente à TLF - TX; 20160009247, inscrita em: 25/03/2015, referente à TLS - TX**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.993,34 (Um Mil e Novecentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **CARLOS ALBERTO ROCHA CARVALHO – CNPJ/CPF: 302.159.781-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 0044129-97.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180008538, inscrita em: 06/03/2017, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.131,90 (Quatro Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Noventa Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir



o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **TEIXEIRA & LUCENA LTDA – CNPJ/CPF: 12.594.074/0001-82**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 0024811-31.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180002557, inscrita em: 06/03/2017, referente à TLF - TX**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.642,67 (Quatro Mil e Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Sessenta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **CONSTRUTORA, MINERADORA E TRANSPORTADORA NORTE SUL LTDA - ME – CNPJ/CPF: 04.853.556/0001-81**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 0041806-56.2017.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170025276, inscrita em: 24/02/2017, referente à ISS-NLDMS-P; 20170025277, inscrita em: 06/03/2017, referente à TLF - TX**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 5.288,97 (Cinco Mil e Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **RODRIGUES FILHO E VIEIRA LTDA - ME – CNPJ/CPF: 07.836.710/0001-03**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 0041559-41.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180008031, inscrita em: 27/04/2018, referente à ISS-SN (PGFN)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 8.929,98 (Oito Mil e Novecentos e Vinte e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **LIGHT SERVICOS E LOCACOES DE GRUPO GERADORES EIRELI - ME – CNPJ/CPF: 09.273.841/0001-47**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da

existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - **0041307-38.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180008058, inscrita em: 28/08/2018, referente à TLF - TX; 20180008059, inscrita em: 27/04/2018, referente à ISS-SN (PGFN); 20180008060, inscrita em: 31/01/2018, referente à ISS-NFSE-RF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.730,03 (Quatro Mil e Setecentos e Trinta Reais e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **CENTRO EDUCACIONAL ALECRIM LTDA - ME – CNPJ/CPF: 19.389.074/0001-90**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - **0030321-25.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180004668, inscrita em: 27/04/2018, referente à ISS-SN (PGFN)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.880,22 (Quatro Mil e Oitocentos e Oitenta Reais e Vinte e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **FLAVIA MOURA SILVA – CNPJ/CPF: 934.666.921-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - **0041606-15.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180007854, inscrita em: 06/03/2017, referente à IPTU; 20180007855, inscrita em: 06/03/2017, referente à COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.468,42 (Três Mil e Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **RICARDO FABIANO COUTINHO ME – CNPJ/CPF: 18.068.084/0001-60**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - **0041336-88.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180008093, inscrita em: 28/08/2018, referente à TLF - TX; 20180008094, inscrita em: 28/08/2018, referente à TLS - TX; 20180008095, inscrita em: 27/04/2018, referente à ISS-SN (PGFN)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 5.497,22 (Cinco Mil e Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Vinte e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em

estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **IZABEL CRISTINA RIBEIRO SILVA – CNPJ/CPF: 09.337.441/0001-58**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0027458-96.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180003025, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF; 20180003026, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.289,60 (Um Mil e Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO prazo: de 30 (trinta) dias**

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0010783-58.2018.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **MARIA ARRAIS FILHA - CPF nº 219.382.101-15**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesma(s) **CITADA(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-7527/2017, inscrita em 26/10/2017, referente à multa do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 862.545,34(oitocentos e sessenta e dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADA** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 03 de maio de 2019.

## **PIUM**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

AUTOS Nº: 0000200-59.2019.827.2735

Chave nº 342176717619

Ação: Ação Penal - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Autor:RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Acusado: MINISTÉRIO PÚBLICO

O Doutor JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Única Serventia Criminal tramita os autos de ação penal,0000200-59.2019.827.2735, Chave nº 342176717619, figurando como acusado: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, vulgo "Raimundo Ronca", brasileiro, solteiro, nascido em 18/07/1962, natural de Estreito/MA, CPF de nº 019,423,113-54,filho de Aristão Pereira da Silva e Raimunda Cunha Andrade, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme denúncia do Ministério Público do evento 01, como incurso nas penas incurso no art. 12, caput, c/c art. 15, caput, ambos da Lei nº 10.826/2003. E, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo

possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, os acusados poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para ofereê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente aos acusados, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (29/04/2019). Elaborado e digitado por LUZIENE MONTEIRO VALADARES AZEVEDO, Técnica Judicial de 1ª Instância. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito. Assinatura digital JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA Juiz (a) de Direito

**PORTO NACIONAL**  
**2ª vara criminal**  
**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 0012131-87.2018.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: **JUAREZ ALVES RODRIGUES**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal **0012131-87.2018.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a) **JUAREZ ALVES RODRIGUES**, brasileiro, união estável, nascido aos 30/12/1979, filho Raimundo Alves Gouveia e Macimiana Rodrigues da Silva, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal **0012131-87.2018.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção nos art. ... Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 02 de Maio de 2019. Eu, Bernadete Antonio de Carvalho, Servidora, lavrei e subscrevi. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 0016990-49.2018.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: **LEANDRO CÉSAR MIRANDA**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal **0016990-49.2018.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a) **LEANDRO CÉSAR MIRANDA**, brasileiro, união estável, nascido aos 19/12/1993, filho Joaquim César Nogueira e Francisca de Sousa Miranda, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal **0016990-49.2018.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção nos artigo 21 do Decreto-lei 3688/41 c/c artigo 147, nos termos do art. 69, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 02 de Maio de 2019. Eu, Bernadete Antonio de Carvalho, Servidora, lavrei e subscrevi. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

## **Central de execuções fiscais** **Às partes e aos advogados**

**Autos: 5005288-94.2013.827.2737**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL- TO

Adv.: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DA PAZ DIAS JARDIM

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE , com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito.”

**Autos: 0001661-65.2016.827.2737**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL- TO

Adv.: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO FILHO

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE , com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito.”

**Autos: 0002177-85.2016.827.2737**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL- TO

Adv.: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VALDEMAR FRIEDRISZLICH

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE , com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito.”

**Autos: 0004875-93.2018.827.2737**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL- TO

Adv.: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VANDA LIRA VASCONCELOS

Sentença: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE , com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto”

**Autos: 0008702-83.2016.827.2737**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL- TO

Adv.: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EMERCIO INES LIMA

Sentença: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE , com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto.”

**Autos: 0008711-45.2016.827.2737**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL- TO

Adv.: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELIONETE PEREIRA COSTA

Sentença: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE , com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto.”

**Autos: 0008955-71.2016.827.2737**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL- TO

Adv.: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GENECEY PAULA DA SILVA

Sentença: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto”

## **Diretoria do foro** **Portarias**

**Portaria Nº 904/2019 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 02 de maio de 2019**

*Dispõe sobre retificação do Art. 1º, §6º, II, da Portaria Nº 588/2019 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 19 de março de 2019 e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor **Dr. ADHEMAR CHÚFALO FILHO**, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 107, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 c/c Art. 10 e art. 71, inciso XXVII, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça(Provimento nº 11/2019- CGJUS)...

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar Art. 1º, §6º, II, da Portaria Nº 588/2019 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 19 de março de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Art. 1º, §6º, II, da Portaria Nº 588/2019 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 19 de março de 2019, publicada no DJ nº 4489, de 02/05/19, onde se lê “II – Dia 15 – Cartório de Registro Civil”, leia-se II – Dia 15 – Cartório de Registro de Imóveis.

Dê-se conhecimento à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins e aos Magistrados e servidores desta Comarca.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional, 02 de maio de 2019.

**Adhemar Chúfalo Filho**

Juiz de Direito e Diretor do Foro

## **WANDERLÂNDIA** **1ª escrivania cível**

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** autuada sob o nº **0000923-65.2016.827.2741**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em desfavor de **R2X DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA EPP**, sendo o presente, para **CITAR** a Executada: **R2X DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA EPP**, com endereço em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pela MMª. Juíza de Direito a seguir transcrito: “Cite-se a parte executada por edital nos moldes do art. 8º, inciso IV, da lei 6.830/80. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, Data e horário no painel eletrônico. (ass.) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **dois** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezenove**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível que digitei e subscrevi.

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA

DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO** autuada sob o nº **0001231-04.2016.827.2741**, proposta por **ROSIMAR MEDEIROS DA SILVA**, em face de **ERISVALDO SILVA ALVES**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **ERISVALDO SILVA ALVES**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "... =Ante o exposto, RATIFICO a decisão anteriormente concedida e ACOLHO os pedidos feitos na inicial para: 1.DECRETAR A INTERDIÇÃO PARCIAL de ERISVALDO SILVA ALVES o que faço com suporte no art.1.767, inciso I, do Código Civil, c/c art. 85, da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art.755 do Código de Processo Civil, para que sua curadora promova os requerimentos de seu interesse em órgãos previdenciários, bancários, escolares, assim como outros que sejam necessários para assistência do curatelado. 2.Nomeio-lhe CURADORA na pessoa de sua genitora ROSIMAR MEDEIROS DA SILVA, nos termos do § 1º do art. 1.775 do Código Civil. Fica o mérito resolvido, nos termos do art.487, I do Código de Processo Civil. Custas pela demandante, cuja exigibilidade da cobrança fica suspensa em razão da gratuidade judiciária(artigo 98, §3º, CPC/15). Sem honorários, considerando a natureza e as particularidades da demanda.A presente sentença de interdição deverá ser inscrita no competente Registro de Pessoas Naturais, bem como publicada no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, e ainda por 01 (uma) vez na imprensa local, e por 03 (três)vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, conforme dispõe o § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima expeça-se termo de curatela, e arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Após cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos.Intimem-se. Cumpra-se. Dê baixa. Palmas/TO, data certificada pelo sistema.Sem custas. Roniclay Alves de Moraes - juiz de Direito em auxílio ao NACON." **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **três** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezenove**. E para constar, eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**PALMAS**  
**1ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: HERMES ALVES DA SILVA - CPF: 45137994120 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - Procedimento Comum Cível - Nº 0002265-16.2017.827.2729 - (Chave nº 322034351317) - que lhe move NEIDE APARECIDA RIBEIRO - CPF: 46336940144 NEIDE APARECIDA RIBEIRO - OAB: DF25245NEIDE APARECIDA RIBEIRO - RG: 1737616NEIDE APARECIDA RIBEIRO - OAB: TO8527ANEIDE APARECIDA RIBEIRO - OAB: TO8527B e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, Norma Regina Moreira Galvão. Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

Palmas, 01 de abril de 2019

**Assinado eletronicamente por**  
**AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**  
**Juiz de Direito**

**PALMAS**  
**1ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: ASA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ: 04.818.445/0001-34, que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - Monitória - Nº 0013758-92.2014.827.2729 - (Chave nº 958785090514) - que lhe move MUNDO DOS FERROS DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO LTDA - CNPJ: 07.852.534/0001-95 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queiram, efetuem o pagamento do valor do débito e dos respectivos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 701, do Caderno Instrumental Civil de 2015, ou para que, no mesmo prazo, possam oferecer embargos. Caso o mandado de pagamento seja cumprido no prazo estipulado, o requerido ficará isento do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento



de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu (DUCENEIA BORGES DE OLIVEIRA). Escrivã Judicial que digitei e subscrevi.  
Palmas, 18 de fevereiro de 2019

**Assinado eletronicamente por  
AGENOR ALEXANDRE DA SILVA  
Juiz de Direito**

**PALMAS  
1ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: RONNE WELBER PENHA ALMEIDA - CPF: 00427521165 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - Monitória - Nº 5011409-02.2012.827.2729 - (Chave nº 663046668612) - que lhe move MUNDO DOS FERROS DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO LTDA - CNPJ: 07852534000195 e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu \_\_\_\_\_(NORMA REGINA MOREIRA GALVÃO). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

Palmas, 05 de abril de 2019

**Assinado eletronicamente por  
AGENOR ALEXANDRE DA SILVA  
Juiz de Direito**

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA  
PRESIDÊNCIA  
Decisões**

**PROCESSO** 19.0.000011694-0

**INTERESSADO** ESMAT

**ASSUNTO**

**Decisão Nº 1372, de 30 de abril de 2019**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com o intuito de contratação de empresa, **TUDY VIEIRA ASSESSORIA LTDA**, para ministrar o *workshop* "**Alinhamento de Metas com foco para gabinete**" para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário Tocantinense, nos dias 10 de maio de 2019 e 07 de junho de 2019, com carga horária total de 16 horas-aula.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela **ASJUADMDG** (evento 2548506), e existindo disponibilidade orçamentária (evento 2532170), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2548577), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da **TUDY VIEIRA ASSESSORIA LTDA**, para realização do curso em referência, **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme proposta sob o evento 2513543, consoante Proposta acostada ao evento 2513543.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

- 1. DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993;
- 2. COMPRAS** para envio da Nota de Empenho à contratada e
- 3. ESMAT** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
Presidente**

# **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

## **Portarias**

### **Portaria Nº 899/2019 - CGJUS/ASPCGJUS, de 02 de maio de 2019**

*Designa os integrantes do Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária - NUPREF - no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, para o biênio 2019-2021.*

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, incisos I a XI, do PROVIMENTO Nº 05/2018-CGJUS/TO, de 28 de fevereiro de 2018, o qual institui e regulamenta o Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária (NUPREF) no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo SEI nº 19.0.000010782-7;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar para integrar o Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária - NUPREF - os seguintes membros:

I – Como Coordenador do Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária - NUPREF: o Juiz Auxiliar da Presidência, Océlio Nobre da Silva;

II – Como representante da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins: a Procuradora do Estado, Ana Flávia Ferreira Cavalcante;

III - Como representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA: a Superintendente Regional Substituta Eleusa Maria Gutemberg (titular) e Heliomar Vasconcelos (suplente).

IV – Como representantes do Instituto de Terras do Tocantins – ITERTINS: o Presidente do ITERTINS, Divino José Ribeiro (titular); Renato Pereira Motta (suplente) e Onercy Neto Aires (suplente)

V – Como representantes da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TERRATINS; o Diretor José Rodrigues de Carvalho Filho (titular) e Valter José de Faria Júnior (suplente)

VI – Como representantes dos notários e registradores, o Presidente da ANOREG/TO, Valdiram Cassimiro (titular) e André Fontanella (suplente).

VII – Como representante dos municípios, o Presidente da Associação Tocantinense dos Municípios - ATM, Jairo Soares Mariano (titular).

VIII - Como representantes da Superintendência do Patrimônio da União: o Superintendente Lúcio Silva Alfenas (titular) e Paolla Cristiane Costa Silva (suplente)

IX - Como representante da Procuradoria Geral do Município de Palmas: o Procurador Municipal, Arnald Pereira Braga;

X - Como representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais da Prefeitura de Palmas: o Secretário Municipal, Carlos Júnior Spegorin Silveira.

Art. 2º. O representante do Terra Legal previsto no inciso IX do art. 1º, do PROVIMENTO Nº 05/2018-CGJUS/TO, não será indicado diante da recente mudança organizacional promovida na estrutura regimental do INCRA, que determinou sua vinculação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme disposto no Decreto Federal nº 9.660 de 1º de janeiro de 2019, bem como diante da alteração ocorrida nas competências do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em especial ao que se refere ao processo de regularização fundiária na Amazônia Legal, por meio do Art. 69 da Medida Provisória nº 870 de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º As Reuniões do Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária (NUPREF) serão coordenadas pelo Juiz Coordenador do NUPREF, nos termos subscritos no art. 1º, inciso I e no art. 2º, incisos I a VIII, do Provimento nº 5/2018, de 28 de fevereiro de 2018.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Corregedor-Geral da Justiça

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 1295/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42136 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elane de Souza Carvalho, Matrícula 356488**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Campos Lindos-TO, no período de 04/05/2019 a 04/05/2019, com a finalidade de realizar estudo social, referente ao processo: 0002404-92.2017.827.2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1296/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42135 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elane de Souza Carvalho, Matrícula 356488**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Campos Lindos-TO, no período de 06/05/2019 a 06/05/2019, com a finalidade de realizar estudo social, referente processo: 0000927-63.2019.827.2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1297/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42134 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elane de Souza Carvalho, Matrícula 356488**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 03/05/2019 a 03/05/2019, com a finalidade de realizar estudo social, referente ao processo: 0000928-48.2019.827.2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1298/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42133 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elane de Souza Carvalho, Matrícula 356488**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Campos Lindos-TO, no período de 29/04/2019 a 29/04/2019, com a finalidade de realizar estudo social, referente ao processo: 00001216-30.2018.827.2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1299/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42132 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Roberta Nunes Maia, Matrícula 356181**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinopolis-TO para Praia Norte-TO, no período de 26/04/2019 a 26/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação social, referente ao processo: 959811743214.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1300/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42199 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Elaine Cristina Ferreira, Chefe do Centro de Saúde, Matrícula 354443**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 06/05/2019 a 06/05/2019, com a finalidade de participação do Centro de Saúde no Projeto Justiça Cidadã, conforme SEI 19.0.00006747-7.

Art. 2º Conceder à servidora **Hozana Lemos Ribeiro Cota Couto, Técnico de Enfermagem, Matrícula 353367**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 06/05/2019 a 06/05/2019, com a finalidade de participação do Centro de Saúde no Projeto Justiça Cidadã, conforme SEI 19.0.00006747-7.

Art. 3º Conceder à servidora **Sandra Carvalho, Secretário Tj, Matrícula 354432**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 06/05/2019 a 06/05/2019, com a finalidade de participação do Centro de Saúde no Projeto Justiça Cidadã, conforme SEI 19.0.00006747-7.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1301/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42120 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Joao Paulo Pereira de Sousa, Matrícula 356275**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeiras do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 09/05/2019 a 09/05/2019, com a finalidade de realizar visita domiciliar para realizar estudo social, referente ao processo: 0004297-58.2017.827.2740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1302/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42138 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Djalma Germano de Araujo Filho, Secretário do Juízo, Matrícula 354278**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Couto de Magalhaes-TO, no período de 01/05/2019 a 03/05/2019, com a finalidade de realização da correição geral ordinária, conforme portaria 845/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1303/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42119 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Antonio Elem Renandes Alves Araujo, Matrícula 356930**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para Sao Miguel do Tocantins-TO, no período de 22/04/2019 a 22/04/2019, com a finalidade de realização de avaliação pedagógica, referente ao processo: 0001433-61.2018.827.2724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1304/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42118 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **José Leandro Felizardo Silva, Matrícula 356407**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Campos Lindos-TO, no período de 09/05/2019 a 11/05/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, referente ao processo: 0001216-30.2018.827.2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1305/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42115 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sharanahdya Quirino Sousa, Matrícula 990391**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 03/05/2019 a 03/05/2019, com a finalidade de realizar estudo psicológico, referente ao processo: 0004364-23.2017.827.2740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1306/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42113 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lucymara da Silva Santos Sobrinho, Matrícula 990289**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Babaculândia-TO, no período de 10/05/2019 a 10/05/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, referente ao processo 5000202-05.2013.827.2718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1307/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42200 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Sandra Carvalho, Secretário Tj, Matrícula 354432**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colmeia-TO, no período de 27/05/2019 a 28/05/2019, com a finalidade de participação do Centro de Saúde no Projeto Justiça Cidadã, conforme SEI nº 19.0.000006747-7.

Art. 2º Conceder à servidora **Hozana Lemos Ribeiro Cota Couto, Técnico de Enfermagem, Matrícula 353367**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colmeia-TO, no período de 27/05/2019 a 28/05/2019, com a finalidade de participação do Centro de Saúde no Projeto Justiça Cidadã, conforme SEI nº 19.0.000006747-7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1308/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42129 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2019/41724 de Novo Acordo-TO para Sao Felix do Tocantins-TO, no período de 13/05/2019 a 17/05/2019, com a finalidade de realizar a 1ª etapa do IV Mutirão da Cidadania e Justiça, conforme SEI nº 19.0.000003902-3.

Art. 2º Conceder ao servidor **Wander Ferreira Marinho, Matrícula 165643**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2019/41724 de Novo Acordo-TO para Sao Felix do Tocantins-TO, no período de 13/05/2019 a 17/05/2019, com a finalidade de realizar a 1ª etapa do IV Mutirão da Cidadania e Justiça, conforme SEI nº 19.0.000003902-3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1309/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42196 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **João Ornato Benigno Brito, Auxiliar Judiciário, Matrícula 352481**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 06/05/2019 a 06/05/2019, com a finalidade de participar do projeto Justiça Cidadã que será realizado na comarca de Novo Acordo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1310/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42185 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352436**, o valor de R\$ 649,35, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 125,39, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Filadelfia-TO, no período de 06/05/2019 a 07/05/2019, com a finalidade de realizar audiências e atendimentos por substituição automática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1311/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42183 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/41491, no período de 04/05/2019 a 04/05/2019, com a finalidade de continuidade na manutenção corretiva no prédio do fórum, conforme SEI 19.0.00000218-9.

Art. 2º Conceder ao servidor **Lindomar Jose da Cunha, Chefe de Serviço, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/41491, no período de 04/05/2019 a 04/05/2019, com a finalidade de continuidade na manutenção corretiva no prédio do fórum, conforme SEI 19.0.00000218-9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1312/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42111 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Edgar Henrique Hein Trapp, Matrícula 990124**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai-TO para Arapoema-TO, no período de 21/05/2019 a 22/05/2019, com a finalidade de realização de mediação, referente ao Processo nº 0000879-77.2018.827.2708 e 02 - Processo nº 0001081- 25.2016.827.2708.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1313/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42046 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Aurelia Vencio Melgaço Muniz, Matrícula 354636**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Filadélfia-TO, no período de 27/05/2019 a 30/05/2019, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na Comarca de Filadélfia, conforme SEI 18.0.000020242-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1314/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/41971 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rejane Ramos da Cruz, Matrícula 357484**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Peixe-TO para Jau do Tocantins-TO, no período de 09/05/2019 a 09/05/2019, com a finalidade de Realizar Avaliação Psicológica Nº do processo: 0000379-93.2019.827.2734.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1315/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/41944 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Nubia Alves da Silva Cavalcante, Matrícula 990408**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Peixe-TO para Jau do Tocantins-TO, no período de 04/05/2019 a 04/05/2019, com a finalidade de realizar avaliação Psicológica, referente ao processo: 0001738-15.2018.827.2734.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1316/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42101 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elkysandra Lima do Nascimento , Matrícula 356684**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Bom Jesus do Tocantins-TO, no período de 08/05/2019 a 08/05/2019, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, referente ao processo: 5000230-26.2011.827.2723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1317/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42128 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Olga Raiza Pereira Borges, Matrícula 356461**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Nova Olinda-TO, no período de 03/05/2019 a 03/05/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, referente ao processo: 0017835-14.2017.827.2706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1318/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/41990 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Vagna Carla Alves Costa, Matrícula 354063**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arraias-TO para Almas-TO, no período de 19/05/2019 a 21/05/2019, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na Comarca de Almas, conforme SEI 18.0.000013769-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1319/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/41765 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Celia Rodrigues Pereira, Matrícula 356106**, o valor de R\$ 1.392,71, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 06/05/2019 a 11/05/2019, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na Comarca de Novo Acordo, conforme designada no SEI 18.0.000026508-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1320/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42127 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Dianopolis-TO para Conceicao do Tocantins-TO, no período de 14/05/2019 a 14/05/2019, com a finalidade de realizar correição nos cartórios extrajudiciais dos municípios de Taipas e Conceição do Tocantins, conforme SEI 19.0.000009247-1.

Art. 2º Conceder à servidora **Zilmaria Aires dos Santos, Oficial de Justiça Avaliador, Matrícula 96045**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Dianopolis-TO para Conceicao do Tocantins-TO, no período de 14/05/2019 a 14/05/2019, com a finalidade de realizar correição nos cartórios extrajudiciais dos municípios de Taipas e Conceição do Tocantins, conforme SEI 19.0.000009247-1.

Art. 3º Conceder à servidora **Maria Joelma de Lima Mendes, Secretário do Juízo, Matrícula 289226**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Dianopolis-TO para Conceicao do Tocantins-TO, no período de 14/05/2019 a 14/05/2019, com a finalidade de realizar correição nos cartórios extrajudiciais dos municípios de Taipas e Conceição do Tocantins, conforme SEI 19.0.000009247-1.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1321/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42124 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Dianopolis-TO para Rio da Conceicao-TO, no período de 13/05/2019 a 13/05/2019, com a finalidade de realizar correição no cartório extrajudicial do município do Rio da Conceição, conforme SEI 19.0.000009247-1.

Art. 2º Conceder à servidora **Zilmaria Aires dos Santos, Oficial de Justiça Avaliador, Matrícula 96045**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Dianopolis-TO para Rio da Conceicao-TO, no período de 13/05/2019 a 13/05/2019, com a finalidade de realizar correição no cartório extrajudicial do município do Rio da Conceição, conforme SEI 19.0.000009247-1.

Art. 3º Conceder à servidora **Maria Joelma de Lima Mendes, Secretário do Juízo, Matrícula 289226**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Dianopolis-TO para Rio da Conceicao-TO, no período de 13/05/2019 a 13/05/2019, com a finalidade de realizar correição no cartório extrajudicial do município do Rio da Conceição, conforme SEI 19.0.000009247-1.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1322/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/41511 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rosemari Elizabeth Dunck Oliveira, Matrícula 990107**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para

Colinas do Tocantins-TO, Araguaina-TO, no período de 17/04/2019 a 20/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica para audiência concentrada dos seguintes processos 0003923-80.2014.827.2729: 0003920-28.2014.827.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1323/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/41439 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, Juz2 - Juiza de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 291442**, o valor de R\$ 826,68, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 302,72, por seu deslocamento de Natividade-TO para Palmas-TO, no período de 04/04/2019 a 05/04/2019, com a finalidade de convocação para participar de reunião na Escola Superior da Magistratura Tocantinense, conforme SEI 19.0.000009233-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1324/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42121 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Novo Jardim-TO, no período de 15/05/2019 a 15/05/2019, com a finalidade de realizar correição no cartório extrajudicial do município, conforme SEI 19.0.000009247-1.

Art. 2º Conceder à servidora **Zilmaria Aires dos Santos, Oficial de Justiça Avaliador, Matrícula 96045**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Novo Jardim-TO, no período de 15/05/2019 a 15/05/2019, com a finalidade de realizar correição no cartório extrajudicial do município, conforme SEI 19.0.000009247-1.

Art. 3º Conceder à servidora **Maria Joelma de Lima Mendes, Secretário do Juízo, Matrícula 289226**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Novo Jardim-TO, no período de 15/05/2019 a 15/05/2019, com a finalidade de realizar correição no cartório extrajudicial do município, conforme SEI 19.0.000009247-1.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1325/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/41292 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Giane Cristina de Carvalho, Técnico Judiciário, Matrícula 224069**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 24/04/2019 a 26/04/2019, com a finalidade de participar do curso de capacitação do CNJ para a implantação do Sistema Unificado de Execução Penal (SEEU), conforme SEI 19.0.000011982-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1326/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/41753 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Barbara Khristine A de Moura Carvalho Camargo, Analista Judiciário, Matrícula 205564**, o valor de R\$ 992,11, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 03/05/2019 a 04/05/2019, com a finalidade de participação da servidora em evento, haja vista a temática da saúde mental, conforme o SEI19.0.000014478-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1327/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/41926 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Beatriz Alves da Luz, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353418**, o valor de R\$ 3.221,69, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Manaus-AM, no período de 05/05/2019 a 11/05/2019, com a finalidade de participar do Curso de Formação de Instrutores em Mediação e Conciliação, conforme SEI 19.0.000003949-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1328/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/41928 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Hellen Cristini da Silva Leme, Técnico Judiciário, Matrícula 287624**, o valor de R\$ 3.221,69, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Manaus-AM, no período de 05/05/2019 a 11/05/2019, com a finalidade de participar do Curso de Formação de Instrutores em Mediação e Conciliação, conforme SEI 19.0.000003949-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1329/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42159 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço, Matrícula 198524**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 02/05/2019 a 02/05/2019, com a finalidade de manutenção corretiva no prédio do fórum da referida comarca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1330/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42076 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Pablicia Maciel Araújo, Matrícula 990540**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinia-TO para Miranorte-TO, no período de 25/04/2019 a 25/04/2019, com a finalidade de realização de estudo social, referente ao processo: 0002419-09.2018.827.2726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 907/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça e considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, **resolve:**

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento destinada à para aquisição de projetor multimídia, incluindo garantia, nos termos do procedimento administrativo SEI nº 19.0.000013902-8 e em cumprimento ao art. 12º, § 7º, da Resolução nº 182/2013/CNJ, de 17 de outubro 2013.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

**I - Danilo Lustosa Wanderley**, matrícula 187237 DTINF (área requisitante);

**II - Robson Andrade Venceslau**, matrícula 352785 - DTINF (área técnica);

**III - Wagner William Voltolini**, matrícula 292635- DTINF (substituto automático - integrante da área técnica);

**IV - Lêda de Oliveira Batista Alves**, matrícula nº 353592 (área administrativa);

**V - Fábio Ruiz Franco de Carvalho**, matrícula 353483 -(substituto automático - área administrativa);

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, **se exigido**, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se a Portaria DIGER nº 842, publicada no Diário da Justiça nº 4483, de 23.04.2019.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1331/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/41514 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Thiago Ferreira Araújo, Matrícula 990549**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Zona Rural-TO, no período de 19/04/2019 a 19/04/2019, com a finalidade de realizar estudo psicológico Nº do processo: 0001956-31.2018.827.2738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1332/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/41922 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Daniela Guimarães Sales, Conciliador, Matrícula 353516**, o valor de R\$ 3.221,69, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Manaus-AM, no período de 05/05/2019 a 11/05/2019, com a finalidade de participar do Curso de Instrutores em Mediação Judicial e Conciliação, conforme SEI 19.0.000003949-0.

Art. 2º Conceder à servidora **Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 252553**, o valor de R\$ 3.221,69, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o

valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Manaus-AM, no período de 05/05/2019 a 11/05/2019, com a finalidade de participar do Curso de Instrutores em Mediação Judicial e Conciliação, conforme SEI 19.0.000003949-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1333/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/41951 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Raimunda Fernandes da Silva, Matrícula 990258**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Bom Jesus do Tocantins-TO, no período de 05/05/2019 a 05/05/2019, com a finalidade de realização de avaliação social Nº do processo: 5000230-26.2011.827.2723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1334/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42303 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Noemia Cardoso Nascimento Santos, Matrícula 990315**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Novo Alegre-TO para Combinado-TO, no período de 09/05/2019 a 09/05/2019, com a finalidade de realizar visita domiciliar para coleta de dados e elaboração do produto técnico, referente ao processo: 0000256-67.2019.827.2711.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1335/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42350 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Vanderley Alves da Silva, Matrícula 357442**, o valor de R\$ 4.290,49, relativo ao pagamento de 10,5 (dez e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 436,40, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2019/42130 de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 05/05/2019 a 15/05/2019, com a finalidade de acompanhar o Corregedor Geral de Justiça na realização de correição nas serventias judiciais, extrajudiciais e estabelecimentos prisionais da Comarca de Araguaína e distritos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1336/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42300 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elainy Vieira da Silva, Matrícula 355823**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para São Miguel do Tocantins-TO, no período de 08/05/2019 a 08/05/2019, com a finalidade de retorno à visita domiciliar com a família, para construção estudo social, referente ao processo: 0001433-61.2018.827.2724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1337/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42139 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Elisangela Vieira dos Santos, Assistente Administrativo, Matrícula 354275**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Palmas-TO, no período de 25/04/2019 a 26/04/2019, com a finalidade de participar da capacitação do Sistema Unificação de Execução Penal (SEEU), conforme SEI 19.0.000011982-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1338/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42340 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Joao Rigo Guimaraes, Des - Desembargador, Matrícula 17368**, o valor de R\$ 2.907,06, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.125,43, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 16/05/2019 a 18/05/2019, com a finalidade de participação no 81 ENCOGE - Encontro Nacional de Corregedores Gerais da Justiça do Brasil.

Art. 2º Conceder ao servidor **Celzo Filho de Lima Alves, Assessor Jurídico da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 353059**, o valor de R\$ 2.344,33, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 900,34, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 16/05/2019 a 18/05/2019, com a finalidade de participação no 81 ENCOGE - Encontro Nacional de Corregedores Gerais da Justiça do Brasil.

Art. 3º Conceder ao servidor **Luis Antonio Nunes Gonçalves, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 162652**, o valor de R\$ 2.344,33, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 900,34, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 16/05/2019 a 18/05/2019, com a finalidade de participação no 81 ENCOGE - Encontro Nacional de Corregedores Gerais da Justiça do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1339/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42336 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Campos Lindos-TO, no período de 07/05/2019 a 11/05/2019, com a finalidade de cumprimento de mandado, conforme Portaria 194/2017- Presidência/DF Goiatins de 30/01/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1340/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42237 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 03/05/2019 a 04/05/2019, com a finalidade de serviços de telefonia, conforme Service Desk nº R7412 e R9051.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1341/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42219 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Raimundo Alves Costa Filho, Auxiliar Judiciário, Matrícula 185831**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 06/05/2019 a 06/05/2019, com a finalidade de fazer parte do Projeto Justiça Cidadã, conforme SEI nº 19.0.00006747-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1342/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42211 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Tajra Reis Junior, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 290935**, o valor de R\$ 1.690,04, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 63,61, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Axixa do Tocantins-TO, no período de 06/05/2019 a 10/05/2019, com a finalidade de participar de mutirão do NACOM, conforme portaria 746/2019/PRESIDÊNCIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1343/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42297 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Laurito Paro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291932**, o valor de R\$ 949,58, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 58,13, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Presidente Kennedy-TO, no período de 14/05/2019 a 16/05/2019, com a finalidade de realizar correição geral ordinária nos distritos de Presidente Kennedy, Brasilândia, Tupiratins, Bernardo Sayão e Juarina, conforme Portaria 725/2019.

Art. 2º Conceder à servidora **Raimunda Melo Araujo, Secretário do Juízo, Matrícula 352976**, o valor de R\$ 680,43, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Presidente Kennedy-TO, no

período de 14/05/2019 a 16/05/2019, com a finalidade de realizar correição geral ordinária nos distritos de Presidente Kennedy, Brasilândia, Tupiratins, Bernardo Sayão e Juarina, conforme Portaria 725/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1344/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42381 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário, Matrícula 352638**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianópolis-TO, no período de 13/05/2019 a 16/05/2019, com a finalidade de acompanhar Magistrado Jossanner Nery Nogueira Luna e seus axiliares durante os trabalhos correicionais na Comarca de Dianópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1345/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42346 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Marco Anthony Steveson Villas Boas, Des - Desembargador, Matrícula 23376**, o valor de R\$ 2.852,51, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.125,43, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 06/05/2019 a 08/05/2019, com a finalidade de participar das reuniões na ENM e da Comissão Executiva do Copedem, conforme SEI 19.0.00015522-8.

Art. 2º Conceder à servidora **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora da Escola Judiciária, Matrícula 352518**, o valor de R\$ 2.289,78, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 900,34, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 06/05/2019 a 08/05/2019, com a finalidade de participar das reuniões na ENM e da Comissão Executiva do Copedem, conforme SEI 19.0.00015522-8.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1346/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42436 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Elma Pereira Gomes, Operador de Microcomputador, Matrícula 357105**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 21/05/2019 a 23/05/2019, com a finalidade de compor força tarefa sistema SEEU de 23/04 a 23/05, Despacho ASPRE nº 20072 e Informação 2VCRIM P NACIONAL nº 7623, SEI 19.0.000011982-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1347/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42434 no sistema eGESP,



**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Elma Pereira Gomes, Operador de Microcomputador, Matrícula 357105**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 13/05/2019 a 17/05/2019, com a finalidade de compor força tarefa sistema SEEU de 23/04 a 23/05, Despacho ASPRE nº 20072 e Informação 2VCRIM de Porto Nacional nº 7623, conforme SEI 19.0.000011982-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1348/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42430 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Elma Pereira Gomes, Operador de Microcomputador, Matrícula 357105**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 06/05/2019 a 10/05/2019, com a finalidade de compor força tarefa sistema SEEU de 23/04 a 23/05, Despacho ASPRE nº 20072 e Informação 2VCRIM de Porto Nacional nº 7623, conforme SEI 19.0.000011982-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1349/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42429 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Elma Pereira Gomes, Operador de Microcomputador, Matrícula 357105**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 02/05/2019 a 03/05/2019, com a finalidade de compor força tarefa sistema SEEU de 23/04 a 23/05, Despacho ASPRE nº 20072 e Informação 2VCRIM de Porto Nacional nº 7623, conforme SEI 19.0.000011982-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1350/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42428 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Elma Pereira Gomes, Operador de Microcomputador, Matrícula 357105**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 29/04/2019 a 30/04/2019, com a finalidade de compor força tarefa sistema SEEU de 23/04 a 23/05, Despacho ASPRE nº 20072 e Informação 2VCRIM de Porto Nacional nº 7623, conforme SEI 19.0.000011982-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1351/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42427 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Elma Pereira Gomes, Operador de Microcomputador, Matrícula 357105**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 23/04/2019 a 26/04/2019, com a finalidade de compor força tarefa sistema SEEU de 23/04 a 23/05, Despacho ASPRE nº 20072 e Informação 2VCRIM P NACIONAL nº 7623, SEI 19.0.000011982-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1352/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42385 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Filipe Silva Leite, Matrícula 990563**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 03/05/2019 a 04/05/2019, com a finalidade de realizar manutenção da área de jardinagem da Comarca, conforme Sei 8.0.000031503-2.

Art. 2º Conceder ao colaborador eventual **Eloi Rodrigues da Silva, Matrícula 355762**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 03/05/2019 a 04/05/2019, com a finalidade de realizar manutenção da área de jardinagem da Comarca, conforme Sei 8.0.000031503-2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1353/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/41780 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Ariane Zatarim, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 354803**, o valor de R\$ 2.872,97, relativo ao pagamento de 13,5 (treze e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 545,50, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 28/04/2019 a 11/05/2019, com a finalidade de participar da "força-tarefa" para implantação do Sistema Unificado de Execução Penal, conforme SEI 19.0.000011982-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1354/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42409 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Mara Roberta de Souza Madeiros, Assessor de Cerimonial, Matrícula 255446**, o valor de R\$ 367,49, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 05/05/2019 a 06/05/2019, com a finalidade de organizar e recepcionar autoridades, auxiliar na logística da abertura do Projeto Justiça Cidadã em Novo Acordo.

Art. 2º Conceder ao servidor **Abelson Oliveira Ribeiro Filho, Assessor de Imprensa, Matrícula 353453**, o valor de R\$ 367,49, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 05/05/2019 a 06/05/2019, com a finalidade de organizar e recepcionar autoridades, auxiliar na logística da abertura do Projeto Justiça Cidadã em Novo Acordo.

Art. 3º Conceder ao colaborador eventual **Sebastião Ribamar da Luz Queiroz, Matrícula 352688**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para

Novo Acordo-TO, no período de 05/05/2019 a 06/05/2019, com a finalidade de organizar e recepcionar autoridades, auxiliar na logística da abertura do Projeto Justiça Cidadã em Novo Acordo.

Art. 4º Conceder ao servidor **Ednan Oliveira Cavalcanti, Cinegrafista, Matrícula 352404**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 05/05/2019 a 06/05/2019, com a finalidade de organizar e recepcionar autoridades, auxiliar na logística da abertura do Projeto Justiça Cidadã em Novo Acordo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 1355/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42367 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Juliana Mazzer Salinet de Paula, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 244355**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Brejinho de Nazare-TO, no período de 07/05/2019 a 07/05/2019, com a finalidade de para Correição Geral Ordinária 2019 - DF Porto Nacional - Portaria 888/2019 - DJ 4489, de 02/05/2019.

Art. 2º Conceder ao servidor **Leandro Pereira Rodrigues, Auxiliar Judiciário, Matrícula 352492**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Brejinho de Nazare-TO, no período de 07/05/2019 a 07/05/2019, com a finalidade de para Correição Geral Ordinária 2019 - DF Porto Nacional - Portaria 888/2019 - DJ 4489, de 02/05/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 1356/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42369 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Juliana Mazzer Salinet de Paula, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 244355**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Silvanópolis-TO, no período de 08/05/2019 a 08/05/2019, com a finalidade de para Correição Geral Ordinária 2019 - DF Porto Nacional - Portaria 888/2019 - DJ 4489, de 02/05/2019.

Art. 2º Conceder ao servidor **Leandro Pereira Rodrigues, Auxiliar Judiciário, Matrícula 352492**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Silvanópolis-TO, no período de 08/05/2019 a 08/05/2019, com a finalidade de para Correição Geral Ordinária 2019 - DF Porto Nacional - Portaria 888/2019 - DJ 4489, de 02/05/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 1357/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42371 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Juliana Mazzer Salinet de Paula, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 244355**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Monte do Carmo-TO, no

período de 09/05/2019 a 09/05/2019, com a finalidade de para Correição Geral Ordinária 2019 - DF Porto Nacional - Portaria 888/2019 - DJ 4489, de 02/05/2019.

Art. 2º Conceder ao servidor **Leandro Pereira Rodrigues, Auxiliar Judiciário, Matrícula 352492**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Monte do Carmo-TO, no período de 09/05/2019 a 09/05/2019, com a finalidade de para Correição Geral Ordinária 2019 - DF Porto Nacional - Portaria 888/2019 - DJ 4489, de 02/05/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 1358/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42374 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Juliana Mazzer Salinet de Paula, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 244355**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Fatima-TO, no período de 10/05/2019 a 10/05/2019, com a finalidade de para Correição Geral Ordinária 2019 - DF Porto Nacional - Portaria 888/2019 - DJ 4489, de 02/05/2019.

Art. 2º Conceder ao servidor **Leandro Pereira Rodrigues, Auxiliar Judiciário, Matrícula 352492**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Fatima-TO, no período de 10/05/2019 a 10/05/2019, com a finalidade de para Correição Geral Ordinária 2019 - DF Porto Nacional - Portaria 888/2019 - DJ 4489, de 02/05/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 1359/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42377 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Juliana Mazzer Salinet de Paula, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 244355**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Ipueiras-TO, no período de 13/05/2019 a 13/05/2019, com a finalidade de para Correição Geral Ordinária 2019 - DF Porto Nacional - Portaria 888/2019 - DJ 4489, de 02/05/2019.

Art. 2º Conceder ao servidor **Leandro Pereira Rodrigues, Auxiliar Judiciário, Matrícula 352492**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Ipueiras-TO, no período de 13/05/2019 a 13/05/2019, com a finalidade de para Correição Geral Ordinária 2019 - DF Porto Nacional - Portaria 888/2019 - DJ 4489, de 02/05/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 1360/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42422 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Helvécio de Brito Maia Neto, Des - Desembargador, Matrícula 14671**, o valor de R\$ 226,81, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de

06/05/2019 a 06/05/2019, com a finalidade de cronograma do JUSTIÇA CIDADÃ e visita à Comarca, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 2º Conceder à servidora **Glacielle Borges Torquato, Analista Judiciário, Matrícula 261650**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 06/05/2019 a 06/05/2019, com a finalidade de cronograma do JUSTIÇA CIDADÃ e visita à Comarca, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 3º Conceder ao servidor **Geova Novais de Brito, Chefe de Divisão, Matrícula 352771**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 06/05/2019 a 06/05/2019, com a finalidade de cronograma do JUSTIÇA CIDADÃ e visita à Comarca, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 1361/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42411 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Kezia Reis de Souza, Diretora do Centro de Comunicação Social, Matrícula 353243**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 06/05/2019 a 06/05/2019, com a finalidade de fazer a cobertura jornalística da abertura do Projeto Justiça Cidadã em Novo Acordo.

Art. 2º Conceder ao servidor **Rondinelli Moreira Ribeiro, Chefe de Divisão, Matrícula 352149**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 06/05/2019 a 06/05/2019, com a finalidade de fazer a cobertura jornalística da abertura do Projeto Justiça Cidadã em Novo Acordo.

Art. 3º Conceder à servidora **Paula Marcia Bittencourt Viana Klein, Assistente de Gabinete da Presidência, Matrícula 353591**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 06/05/2019 a 06/05/2019, com a finalidade de fazer a cobertura jornalística da abertura do Projeto Justiça Cidadã em Novo Acordo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extratos**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 19.0.000004234-2

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE02254.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Christine Oliveira Peter da Silva.

**CNPJ/CPF:** 765.536.391-91

**OBJETO:** Empenho destinado contratação de instrutora para ministrar o curso de Admissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, nos dias 03 e 04 de maio de 2019, com carga horária de 12 (doze) horas/aulas.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

**Unidade Gestora:** 050100-TRIBUNAL.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.128.1145.2174.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 **Subitem:** 28

**Fonte de Recursos:** 0100.

**DATA DA EMISSÃO:** 02 de maio de 2019.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 19.0.000010130-6

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****NOTA DE EMPENHO:** 2019NE02251.**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** Internacional Trade Exhibitions Eventos Brasil Ltda.**CNPJ/CPF:** 14.681.157/0001-34**OBJETO:** Empenho destinado à participação da servidora Luciana Fagundes Bastos de Carvalho – Coordenadora do CEI/TO, no Congresso Bett Educar 2019 com o tema “A Educação que o Brasil Precisa”, nos dias 14 a 17 de maio de 2019 na cidade de São Paulo/SP.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.155,00 (Hum mil cento e cinquenta e cinco reais).**Unidade Gestora:** 050100-TRIBUNAL.**Classificação Orçamentária:** 0501.02.128.1145.2174.**Natureza de Despesa:** 33.90.39 **Subitem:** 22**Fonte de Recursos:** 0100.**DATA DA EMISSÃO:** 02 de maio de 2019.**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****Portarias****PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 417/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/42314;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **NEUMA NUBIA MENDES ROCHA**, matrícula nº 94835, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ZILMARIA AIRES DOS SANTOS**, matrícula nº 96045, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 22/04/2019 a 26/04/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JOCY GOMES DE ALMEIDA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 418/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/42316;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **NEUMA NUBIA MENDES ROCHA**, matrícula nº 94835, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ZILMARIA AIRES DOS SANTOS**, matrícula nº 96045, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 02/04/2019 a 12/04/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JOCY GOMES DE ALMEIDA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 419/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/42318;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **BETHANIA TAVARES DE ANDRADE**, matrícula nº 352627, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **NILMAURA JORGE SALES**, matrícula nº 352169, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁ no período de 02/05/2019 a 03/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 420/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/42319;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **NEUMA NUBIA MENDES ROCHA**, matrícula nº 94835, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ZILMARIA AIRES DOS SANTOS**, matrícula nº 96045, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 29/04/2019 a 10/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JOCY GOMES DE ALMEIDA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 421/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/42321;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO**, matrícula nº 282149, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LUCELIA ALVES DA SILVA**, matrícula nº 148544, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GUARAÍ no período de 24/04/2019 a 24/04/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 422/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/42322;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO**, matrícula nº 282149, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LUCELIA ALVES DA SILVA**, matrícula nº 148544, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GUARAÍ no período de 15/04/2019 a 16/04/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 423/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/42323;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **GERVANDO MARTINS TIMBO**, matrícula nº 354722, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **IRAMA DA COSTA CRUZ**, matrícula nº 15668, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARAÍ no período de 02/05/2019 a 03/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 424/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/42324;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **AURENIVEA SOUZA OLIVEIRA**, matrícula nº 234457, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **KILME MOREIRA CRUZ**, matrícula nº 105177, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁI no período de 02/05/2019 a 03/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 425/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/42331;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **DULCINEIA SOUZA BARBOSA**, matrícula nº 92155, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ESTEFANIA CAVALARI CAVALCANTI LOPES**, matrícula nº 10879, ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR-DISTRIBUIDOR**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 10/04/2019 a 11/04/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JOCY GOMES DE ALMEIDA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 426/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/42335;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **DULCINEIA SOUZA BARBOSA**, matrícula nº 92155, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ESTEFANIA CAVALARI CAVALCANTI LOPES**, matrícula nº 10879, ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR-DISTRIBUIDOR**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 15/04/2019 a 16/04/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JOCY GOMES DE ALMEIDA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 427/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/42142;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **MARA ROBERTA DE SOUZA MADEIROS**, matrícula nº 255446, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **KEZIA REIS DE SOUZA**, matrícula nº 353243, ocupante do cargo de **DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, no período de 02/05/2019 a 02/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 428/2019, de 02 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/42143;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ANDREA RIBEIRO COELHO**, matrícula nº 62853, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ROSELI BOMTEMPO RIBEIRO**, matrícula nº 61660, ocupante do cargo de **CHEFE DE SERVIÇO**, no período de 01/04/2019 a 03/04/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.



**JONAS DEMOSTENE RAMOS  
DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 429/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/42154;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **EMILIANO TEIXEIRA LOPES VASCONCELOS MARANHÃO**, matrícula nº 353455, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **GRAZIELY NUNES BARBOSA BARROS**, matrícula nº 352163, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE APOIO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, no período de 05/05/2019 a 15/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS  
DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 430/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/42424;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ANDREIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA**, matrícula nº 165741, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO**, matrícula nº 352518, ocupante do cargo de **DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA**, no período de 06/05/2019 a 08/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS  
DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 431/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/42425;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ROSELI BOMTEMPO RIBEIRO**, matrícula nº 61660, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **RITA DE CACIA ABREU DE AGUIAR**, matrícula nº 180650, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**, no período de 29/03/2019 a 29/03/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS  
DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 432/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/42426;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **FLAVIO CAVALCANTE DE ASSIS**, matrícula nº 354400, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ELAINE CRISTINA FERREIRA**, matrícula nº 354443, ocupante do cargo de **CHEFE DO CENTRO DE SAÚDE**, no período de 06/05/2019 a 06/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS  
DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 433/2019, de 03 de maio de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/42445;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **GIANN MAGNA DE OLIVEIRA ALMEIDA DE MOURA**, matrícula nº 101385, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **KARLA EDLAMAR MEDEIROS FRANCISCHINI**, matrícula nº 182644, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 02/05/2019 a 03/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FLAVIA AFINI BOVO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 434/2019, de 03 de maio de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/42444;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **GIANN MAGNA DE OLIVEIRA ALMEIDA DE MOURA**, matrícula nº 101385, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **KARLA EDLAMAR MEDEIROS FRANCISCHINI**, matrícula nº 182644, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 06/05/2019 a 10/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FLAVIA AFINI BOVO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 435/2019, de 03 de maio de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/42451;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **IRANIR TAVARES CERQUEIRA**, matrícula nº 352519, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ROSANGELA ALVES DE MORAES SANTOS**, matrícula nº 142170, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 02/05/2019 a 02/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ADHEMAR CHUFALO FILHO**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**DIRETORIA FINANCEIRA**

**DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**

**Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ADAUREA PINTO DA SILVA	010.054.121-62	0012262-15.2015.827.2722	R\$ 22,50
ALBERTO GRIS	575.128.769-04	5000208-42.2009.827.2721	R\$ 115,02
ALCINEIA RODRIGUES LIMA	626.281.351-91	5007060-40.2013.827.2722	R\$ 52,50
ALDIR CIRILO CAIANA	145.346.731-91	5016121-98.2013.827.2729	R\$ 136,56
ALINY FIRMINO DE SOUSA	006.579.761-21	0020868-45.2014.827.2729	R\$ 142,72
ANTENOR DA SILVA LIMA	574.873.831-72	5000763-45.2003.827.2729	R\$ 223,76
ANTONIO EUGENIO RODRIGUES JUNIOR	467.691.531-49	5001976-92.2012.827.2722	R\$ 35,00
ANTUSIA DE CASTRO SILVA	189.922.501-34	5000397-51.2008.827.2722	R\$ 177,85
AVON COSMETICOS LTDA	56.991.441/0002-38	0010160-54.2014.827.2722	R\$ 506,86
BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A.	61.065.421/0053-16	5000424-53.2006.827.2706	R\$ 50,00
BELARMINO LOPES NOLETO	129.077.311-49	5032938-77.2012.827.2729	R\$ 139,52
BRUNNO CESAR ROSA CARVALHO	007.086.121-80	5000715-77.2011.827.2706	R\$ 193,80
CELIO ALEXANDRE DA SILVA	827.562.601-34	0004177-53.2014.827.2729	R\$ 141,42
CERAMICA RIO DUERE EIRELI	05.111.850/0001-80	0001500-37.2015.827.2722	R\$ 34,50
CLAYTON FRANCA BORGES	779.921.721-91	5034962-78.2012.827.2729	R\$ 139,10
DEUSIRENE BATISTA DE SOUSA LEITE	152.803.222-53	0013634-96.2015.827.2722	R\$ 22,50
DOMINGOS REGO NETO	231.252.761-87	5030400-89.2013.827.2729	R\$ 144,90
DOURIVAL FONSECA COSTA	283.440.491-72	0018497-06.2017.827.2729	R\$ 2.607,50
ELICON VIEIRA MOREIRA	436.031.571-68	5019762-94.2013.827.2729	R\$ 104,50
EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA	00.540.963/0001-88	5016419-62.2013.827.2706	R\$ 168,50
ESDRAS HENRIQUE DA SILVA	057.793.536-46	0005135-48.2018.827.2713	R\$ 529,18
FRANCISCO SAMPAIO ALVES	484.655.421-04	5011698-95.2013.827.2729	R\$ 136,76
GILBERTO BARBOSA DOS SANTOS	006.634.931-10	0003297-82.2014.827.2722	R\$ 19,00
GILBERTO BARBOSA DOS SANTOS	006.634.931-10	5009635-21.2013.827.2722	R\$ 38,00
GIRCERO BARBARESCO	350.354.806-82	5004727-52.2012.827.2722	R\$ 168,00
IBANES LOPES NASCIMENTO	466.811.321-20	5011878-14.2013.827.2729	R\$ 136,76
INSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	01.491.553/0001-57	5001076-40.2002.827.2729	R\$ 163,75
IRAMAR MARTINS FERREIRA	868.805.781-87	5001324-94.2010.827.2706	R\$ 22,50
JAMIRO GONCALVES DA SILVA	846.624.761-00	5041945-59.2013.827.2729	R\$ 152,78
JENAIR VICENTINI	157.863.660-49	5009442-53.2011.827.2729	R\$ 220,75
JOAQUIM CARLOS ALMEIDA BRAGA	097.928.801-00	5000190-02.2006.827.2729	R\$ 220,34
JOSE PAULO DA SILVA	245.700.520-53	0003753-11.2014.827.2729	R\$ 155,92
JOSE RIBAMAR RODRIGUES DOS SANTOS	466.551.233-72	5009534-60.2013.827.2729	R\$ 136,76
JOSE WILSON DE MORAIS	706.784.641-20	0029317-21.2016.827.2729	R\$ 24,50
JULIANA DA SILVA VANDERLEI	030.988.621-06	0001109-67.2014.827.2706	R\$ 145,81
KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO	01.701.201/1598-89	5006858-13.2011.827.2729	R\$ 500,08
LEON DENYS DE BARCELLOS	879.502.351-87	0008180-33.2018.827.2722	R\$ 16,50
LUCAS DE SOUZA AIRES	022.924.992-23	0004696-62.2018.827.2737	R\$ 135,96
LUCENILDO SODRE DE JESUS	010.451.181-84	0023101-79.2017.827.2706	R\$ 20,50
LUCIA HELENA QUEIROZ LIMA CAMARA	028.167.378-02	5023790-42.2012.827.2729	R\$ 162,58
MANOEL FERNANDES DA SILVA	875.984.931-20	5000676-16.2008.827.2729	R\$ 179,21
MANOEL MARQUES DA SILVA	198.736.031-15	0002273-61.2015.827.2729	R\$ 136,82
MARCOS RODRIGUES DA SILVA	598.691.601-82	0008801-69.2014.827.2722	R\$ 167,33
MARIA CRISTINA DE ARAUJO LOTTICI	351.367.150-49	0000608-80.2018.827.2704	R\$ 6.558,83
MARIA MARLEIDE ANDRADE DA CRUZ	363.738.933-91	0015391-71.2018.827.2706	R\$ 18,50
MAURINA FERREIRA DE SOUSA	251.719.501-30	5023427-21.2013.827.2729	R\$ 131,64
MONICA SOARES MARTINS	515.123.941-49	5019089-04.2013.827.2729	R\$ 136,12
ODIMAR LINO DE SOUZA	512.067.301-53	5013963-07.2012.827.2729	R\$ 144,33
OSVALDINO TEODORO DA SILVA	062.655.023-87	5017153-41.2013.827.2729	R\$ 136,12
PARENTE CIA LTDA	01.357.466/0001-01	5000004-67.1997.827.2737	R\$ 170,37
PASTIFICIO SELMI SA	46.025.722/0020-64	5035398-03.2013.827.2729	R\$ 133,87
PAULO AUGUSTO COSTA	457.243.001-25	5007060-40.2013.827.2722	R\$ 52,50
PEDRO PINTO LESSA	097.233.902-72	5010973-09.2013.827.2729	R\$ 117,50

RAFAEL HENRIQUE CAMARGO FERREIRA	024.615.411-08	0033087-51.2018.827.2729	R\$ 182, 50
RAIMUNDO SEBASTIAO RODRIGUES XAVIER DA SILVA	269.811.303-00	5034429-22.2012.827.2729	R\$ 135,74
RAINOR CARDOSO FERNANDES	307.838.441-15	5017155-11.2013.827.2729	R\$ 116,50
ROGERIO LINO MOTA	477.165.681-91	0001440-80.2018.827.2715	R\$ 884,67
ROSA DE FATIMA CARNEIRO DO NASCIMENTO	129.228.112-04	5002779-25.2010.827.2729	R\$ 189,40
SANSURI BORGES NERES	323.812.201-00	5039953-63.2013.827.2729	R\$ 133,24
SUPREMA - LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA	00.624.441/0001-64	5001025-53.2007.827.2729	R\$ 46,50
VERRO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E GENEROS ALIMENTICIOS LIMITADA	07.000.727/0002-07	5040582-37.2013.827.2729	R\$ 132,78
WALMIR DOS REIS FIDELIS	290.354.061-68	5030390-45.2013.827.2729	R\$ 145,90
WYRIAN SILVA OLIVEIRA	06.241.865/0001-26	5000069-38.2009.827.2706	R\$ 219,63
WYRIAN SILVA OLIVEIRA	906.097.001-20	5000069-38.2009.827.2706	R\$ 219,63

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostilas**

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 108/2016**

**PROCESSO 16.0.000012781-0**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Rosana Matos de Sousa Gama

**OBJETO:** I – Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 108/2016, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Rosana Matos de Sousa, em virtude da solicitação da credenciada para alteração do nome de solteira devido ter contraído casamento, passando a utilizar o nome de casada, conforme documentos acostados aos autos evento 2541463, "Rosana Matos de Sousa Gama, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG nº 1.575.333 - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.300.272-22, residente e domiciliada na Quadra 105 norte alameda das mangueiras, QI 02, lote 16, Casa 08, CEP: 77001-050, Palmas/TO,".

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 108/2016, aos Autos Administrativos 16.0.000012781-0, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2016 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de maio de 2019.

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 211/2016**

**PROCESSO 16.0.000012715-2**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Ivanice Pires Aguiar

**OBJETO:** I – Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 211/2016, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Ivanice Pires Aguiar, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 2547667, quanto à mudança da cidade que compõe o Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi para prestação de serviços na especialidade de serviço social:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi, Comarca de Gurupi e cidade de Gurupi;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi, Comarca de Formoso do Araguaia e cidade de Formoso do Araguaia.

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 211/2016, aos Autos Administrativos 16.0.000012715-2, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2016 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de maio de 2019.

#### **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO 18.0.00005611-8**

**CONTRATO Nº. 68/2018**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Associação Paranaense de Cultura - APC

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

I – O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 68/2018, conforme previsto na Cláusula Sétima, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de abril de 2018 a março de 2019, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 8,2786%, aplicado a partir do dia 19/04/2019, acrescendo ao valor mensal à quantia de R\$ 68,72 (sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), passando para R\$ 898,80 (oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) e o valor global de R\$ 9.960,96 (nove mil, novecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos) para R\$ 10.785,60 (dez mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 68/2018, ao processo nº. 18.0.000005611-8, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019.

**Extratos de contratos****EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 8/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2019**

**PROCESSO 19.0.000012322-9**

**CONTRATO Nº 38/2019**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Distribuidora Floriano Eireli- ME.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 44.459,19 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30

**FONTE DO RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2018**

**PROCESSO 18.0.000027023-3**

**CONTRATO Nº 36/2019**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Vitrine Comercial - Ltda.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos e suprimentos audiovisuais, para atender as necessidades da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento é de R\$ 8.870,00 (oito mil oitocentos e setenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentária conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos materiais.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.061.1145.2181

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30

**FONTE DO RECURSO:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 8/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2018**

**PROCESSO 18.0.000011855-5**

**CONTRATO Nº 34/2019**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Brisa Corp Eireli - EPP

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios (adoçante e açúcar), para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento é de R\$ 52.725,00 (cinquenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30

**FONTE DO RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2018**

**PROCESSO 18.0.000027019-5**

**CONTRATO Nº 35/2019**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Ampla Materiais de Limpeza e Hospital - EIRELI

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos e suprimentos audiovisuais, para atender as necessidades da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento é de R\$ 4.020,00 (quatro mil vinte reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentária conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos materiais.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.061.1145.2181

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30

**FONTE DO RECURSO:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019.

### **Extratos de termos aditivos**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2017**

**PROCESSO 17.0.000002689-1**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** KRP Consultoria em Tecnologia de Informação Ltda – EPP

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:**

Constitui objeto do presente Instrumento o acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial do Contrato nº 69/2017, bem como a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses.

**DO ACRÉSCIMO:**

Por meio deste Aditivo, com fulcro no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e item 1.4, da Cláusula Primeira do Instrumento contratual, acresce o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial do Contrato nº 69/2017, que corresponde à quantia de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a partir da assinatura deste Termo Aditivo, referente a 500 (quinhentos) Ponto Função adicionais.

O Valor global do Contrato nº 69/2017, após o acréscimo, passará de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), para R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

**DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:**

As Partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 69/2017 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 17/05/2019 a 16/05/2020, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.126.1145.2249

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.40

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de maio de 2019.

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 105/2018**

**PROCESSO 18.0.000012776-7**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Natacha Naiade Menezes Almeida

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:**

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a alteração do item 1.1, da Cláusula Primeira do Termo de Credenciamento nº 105/2018, para inclusão da prestação de serviços de mediação pela CREDENCIADA, conforme Ficha de Inscrição acostada aos autos evento 2493580 e Certidão NUPEMEC nº 13844/2019 evento 1493581, com fulcro na Cláusula Décima Sexta do Termo de Credenciamento, que passará a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação e mediação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Augustinópolis, 1ª (primeira) opção, e nas Comarca de Axixá do Tocantins, Itaguatins e Araguatins, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREDENCIANTE".

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de maio de 2019.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, Nº. 5/2016**

**PROCESSO 16.0.00006963-2**

**COOPERADORES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Rio Lontra Rádio e Televisão Ltda - ME

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica, nº. 5/2016, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 08/06/2019 a 07/06/2020, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de maio de 2019.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 85/2016**

**PROCESSO 16.0.000007662-0**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Norte Sul Limpeza e Conservação – Ltda

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:**

O presente Instrumento tem por objeto o acréscimo de 0,144760967% sobre o valor inicial do Contrato nº. 85/2016, para inclusão de 1 (um) posto de serviço ao item 1, Comarca de Araguaína, com fulcro na Cláusula Primeira, item 1.1, e no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, a alteração dos valores dos postos de serviços de servente e copeira da Comarca de Araguaína, conforme Memorandos DSG de nº 2905/2018, evento 2376854, e Despacho DSG nº 15114/2019, evento 2464461, bem como a prorrogação da vigência do Contrato em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**DO ACRÉSCIMO:**

Fica acrescido a partir da assinatura deste Termo, 1 (um) posto de serviço ao item 1, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 01				
LOCAL	DESCRIÇÃO DOS POSTOS	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
Fórum da Comarca de Araguaína - Avenida Filadélfia, Chácara 89 - B - Fone (63) 3414 - 6602	Servente	1	R\$ 3.190,87	R\$ 3.190,87
<b>Valor Total Mensal</b>				<b>R\$ 3.190,87</b>

O valor mensal do Contrato nº. 85/2016, após o acréscimo de R\$ 3.190,87 (três mil cento e noventa reais e oitenta e sete centavos) passará de R\$ 1.041.763,62 (um milhão, quarenta e um mil e setecentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos) para R\$ 1.044.954,49 (um milhão, quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), perfazendo o valor global de R\$ 12.513.824 (doze milhões, quinhentos e treze mil oitocentos e vinte e quatro reais)??.

**DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:**

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 85/2016, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93, ou seja, pelo período de 30/05/2019 a 29/05/2020, perfazendo um total de 47 (quarenta e sete) meses e 7 (sete) dias.

Parágrafo - único: Por se tratar da contratação de remanescente de serviços, decorrente do Pregão Presencial nº. 07/2014, com a prorrogação ora realizada a contratação totalizará 72 (setenta e dois) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.37

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019.

**Extratos das atas de registro de preços****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 62/2019****AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000019469-3****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 3/2019****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Delvalle Materiais Elétricos Ltda - ME**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição futura de materiais elétricos para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos serviços de manutenção predial.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DATA DA ASSINATURA:** 01 de maio de 2019.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 42/2019****AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000016726-2****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 9/2019****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Assis Vaz Instrumentos Musicais EIRELI – EPP**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição futura de materiais de consumo e permanente (acessórios e equipamentos de sonorização), para atender as necessidades do Poder Judiciário Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DATA DA ASSINATURA:** 01 de maio de 2019.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 48/2019****AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000016726-2****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 9/2019****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Alta Frequência Comercial - EIRELI**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição futura de materiais de consumo e permanente (acessórios e equipamentos de sonorização), para atender as necessidades do Poder Judiciário Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DATA DA ASSINATURA:** 01 de maio de 2019.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 50/2019****AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000016726-2****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 9/2019****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Eco Som Indústria e Comércio – Ltda**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição futura de materiais de consumo e permanente (acessórios e equipamentos de sonorização), para atender as necessidades do Poder Judiciário Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DATA DA ASSINATURA:** 01 de maio de 2019.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 65/2019****AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000030010-8****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 01/2019****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Voar Turismo EIRELI - EPP?**OBJETO:** Registro de preços, visando à contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação de assentos e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 41/2019****AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000016726-2**



**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 9/2019****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Isaltec - Comércio de Instrumentos de Medição - Ltda?**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de materiais de consumo e permanente (acessórios e equipamentos de sonorização), para atender as necessidades do Poder Judiciário Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 43/2019****AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000016726-2****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 9/2019****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Mape Comercialização e Representação Ltda – ME**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de materiais de consumo e permanente (acessórios e equipamentos de sonorização), para atender as necessidades do Poder Judiciário Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44/2019****AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000016726-2****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 9/2019****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Tecno Trade Comércio e Serviços - Ltda?**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de materiais de consumo e permanente (acessórios e equipamentos de sonorização), para atender as necessidades do Poder Judiciário Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 45/2019****AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000016726-2****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 9/2019****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** NJV Importação e Exportação Ltda - EPP**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de materiais de consumo e permanente (acessórios e equipamentos de sonorização), para atender as necessidades do Poder Judiciário Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 46/2019****AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000016726-2****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 9/2019****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** S.M. Guimarães**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de materiais de consumo e permanente (acessórios e equipamentos de sonorização), para atender as necessidades do Poder Judiciário Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 47/2019****AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000016726-2****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 9/2019****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Aton Licitações em Materiais de Informática EIRELI – EPP**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de materiais de consumo e permanente (acessórios e equipamentos de sonorização), para atender as necessidades do Poder Judiciário Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 49/2019**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000016726-2**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 9/2019**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** JR Soares Com. de Material de Informática – EIRELI

**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de materiais de consumo e permanente (acessórios e equipamentos de sonorização), para atender as necessidades do Poder Judiciário Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 51/2019**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000016726-2**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 9/2019**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Geraldo C Guitti - ME

**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de materiais de consumo e permanente (acessórios e equipamentos de sonorização), para atender as necessidades do Poder Judiciário Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 52/2019**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000019469-3**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 3/2019**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** WZ União Automação e Elétrica EIRELI – EPP

**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de materiais elétricos para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos serviços de manutenção predial.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 53/2019**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000019469-3**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 3/2019**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Liberty Distribuidora de Ferramentas e EPI LTDA – EPP

**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de materiais elétricos para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos serviços de manutenção predial.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 54/2019**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000019469-3**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 3/2019**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Krma Vendas e Servicos Eletricos - EIRELI?

**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de materiais elétricos para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos serviços de manutenção predial.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 55/2019**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000019469-3**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 3/2019****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Formoso Comércio em Geral Ltda – ME**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de materiais elétricos para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos serviços de manutenção predial.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 56/2019****AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000019469-3****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 3/2019****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Mork Solar- Produtos e Serviços Elétricos Ltda - EPP**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de materiais elétricos para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos serviços de manutenção predial.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 57/2019****AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000019469-3****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 3/2019****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Zenith Distribuidora e Serviços Ltda – ME**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de materiais elétricos para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos serviços de manutenção predial.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 58/2019****AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000019469-3****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 3/2019****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Eficilux Comércio e Serviço de Equipamentos Elétricos Ltda – EPP**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de materiais elétricos para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos serviços de manutenção predial.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 59/2019****AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000019469-3****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 3/2019****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Volt Materiais Elétricos – EIRELI**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de materiais elétricos para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos serviços de manutenção predial.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 60/2019****AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000019469-3****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 3/2019****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Aton Licitações em Materiais de Informática EIRELI – EPP**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de materiais elétricos para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos serviços de manutenção predial.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 61/2019**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000019469-3**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 3/2019**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Iluminar Comércio e Representações - EIRELI

**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de materiais elétricos para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos serviços de manutenção predial.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019.

**Extratos**

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

**PROCESSO: 12.0.000007804-0**

**CONTRATO: 195/2011**

**DISTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**DISTRATADA:** Marlene Pinto de Rezende

**OBJETO:** Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as Partes, o Contrato nº 195/2011, com efeitos a partir de 1º de abril de 2019, com fulcro na alínea b, da Cláusula Décima Primeira do Instrumento contratual e Cláusula Segunda, item 2.1, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe e no artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019.

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

**PROCESSO: 12.0.000003865-0**

**CONTRATO: 52/2011**

**DISTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**DISTRATADA:** Thaysa Ferreira Melgaço Chaves

**OBJETO:** Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as Partes, o Contrato nº 52/2011, com efeitos a partir de 5 de abril de 2019, com fulcro na Cláusula Décima do Instrumento contratual e Cláusula Segunda, item 2.1, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe e no artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de maio de 2019.

**EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 266/2018**

**PROCESSO 18.0.000028359-9**

**DESCRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DESCRENCIADO:** Geovane Berlamino Santos

**OBJETO:** Fica DESCRENCIADO, de forma unilateral, a partir da assinatura deste Termo, o conciliador GEOVANE BERLAMINO SANTOS, do Centro Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Gurupi, 1ª opção e nas Comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia e Alvorada, com fulcro no tópico 7 do Edital de Credenciamento nº 01/2018 que trata das obrigações dos profissionais, em consonância com o item citado anteriormente o inciso III do tópico 10 do Edital trata de uma das possibilidades de descredenciamento: "Quando houver violação aos deveres e atribuições"previstos nos tópicos 5, 6, e 7 do referido Edital, bem como nas alíneas "c" e "e", do Termo de Credenciamento nº 266/2018.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de maio de 2019.

**EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 128/2017**

**PROCESSO 17.0.000013013-3**

**DESCRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DESCRENCIADA:** Thávila Kaline Miranda da Silva

**OBJETO:** Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a psicóloga Thávila Kaline Miranda da Silva, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins, com fulcro na alínea "c", da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 128/2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de maio de 2019.

**EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO 272/2016****PROCESSO 16.0.000015944-5****DESCRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**DESCRENCIADO:** Rogério Silva Moreira**OBJETO:** Fica DESCRENCIADO, a partir da assinatura deste Termo, o pedagogo Rogério Silva Moreira, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis, com fulcro na alínea "c" da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 272/2016.**DATA DA ASSINATURA:** 01 de maio de 2019.**EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO 227/2017****PROCESSO 17.0.000028287-1****DESCRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**DESCRENCIADA:** Lylla Barreira Nunes Parente**OBJETO:** Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a pedagoga Lylla Barreira Nunes Parente, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional, com fulcro na alínea "c" da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 227/2017.**DATA DA ASSINATURA:** 01 de maio de 2019.**EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO 95/2017****PROCESSO 17.0.000008155-8****DESCRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**DESCRENCIADA:** Cynthia Angella Carreira**OBJETO:** Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social Cynthia Angella Carreira, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi, com fulcro na alínea "c" da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 95/2017.**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 79/2019****PROCESSO 19.0.000014797-7****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Anecy de Almeida Lopes Neta**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento na especialidade de pedagogia, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Município de Palmas, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 01 de maio de 2019.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 74/2019****PROCESSO 19.0.000014717-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Roberta dias Soares Costa

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento na especialidade de pedagogia, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Município de Palmas, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de maio de 2019.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 72/2019**

**PROCESSO 19.0.000014796-9**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Heladia Neres Alves Aires?

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento na especialidade de serviço social, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Município de Palmas, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de maio de 2019.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 69/2019**

**PROCESSO 19.0.000014781-0**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Olindina Almeida Gama da Costa

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento na especialidade de pedagogia, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Município de Palmas, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47  
**FONTE DE RECURSOS:** 0100  
e/ou  
**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082  
**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47  
**FONTE DE RECURSOS:** 0240  
**DATA DA ASSINATURA:** 01 de maio de 2019.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

##### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 68/2019**

##### **PROCESSO 19.0.000014745-4**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Sueliane Rodrigues Isaac Santos

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento na especialidade de pedagogia, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Município de Palmas, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de maio de 2019.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

##### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 67/2019**

##### **PROCESSO 19.0.000014775-6**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Aurianny de Souza Brito

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento na especialidade de serviço social, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Município de Palmas, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de maio de 2019.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

##### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 66/2019**

**PROCESSO 19.0.000014738-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Maria José Dias de Jesus**OBJETO** O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento na especialidade de serviço social, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Município de Palmas, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 01 de maio de 2019.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 73/2019****PROCESSO 19.0.000014801-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADO:** ?Fernando Khlyfton Negreiros Batista**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento na especialidade de psicologia, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistador de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Município de Palmas, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 01 de maio de 2019.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 75/2019****PROCESSO 19.0.000014819-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Elman Moreira Coelho Grison**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento na especialidade de serviço social, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Município de Palmas, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.



**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 01 de maio de 2019.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 63/2019****PROCESSO 19.0.000014711-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Marcilândia Soares da Silva

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento na especialidade de serviço social, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Município de Palmas, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 01 de maio de 2019.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 77/2019****PROCESSO 19.0.000014806-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Fernanda Léia Soares Conceição??

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento na especialidade de pedagogia, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Município de Palmas, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 01 de maio de 2019.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 84/2019****PROCESSO 19.0.000014778-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Jocilene Eterna Soares dos Santos Lacerda**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento na especialidade de pedagogia, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Município de Palmas, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 01 de maio de 2019.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 83/2019****PROCESSO 19.0.000014742-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Maria Elena Alves Coelho**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento na especialidade de psicologia, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Município de Palmas, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 01 de maio de 2019.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 76/2019****PROCESSO 19.0.000014815-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Régina dos Santos Silva**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento na especialidade de serviço social, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as

demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Município de Palmas, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de maio de 2019.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 78/2019**

**PROCESSO 19.0.000014804-3**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Ilda Monteiro Carvalho

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento na especialidade de serviço social, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Município de Palmas, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de maio de 2019.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 85/2019**

**PROCESSO 19.0.000014802-7**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Cinthia Ferreira de Paula

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento na especialidade de psicologia, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Município de Palmas, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082  
**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47  
**FONTE DE RECURSOS:** 0240  
**DATA DA ASSINATURA:** 01 de maio de 2019.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 80/2019**

**PROCESSO 19.0.000014852-3**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADO:** Vanilson Pereira da Silva

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento na especialidade de psicologia, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistador de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Município de Palmas, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de maio de 2019.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 71/2019**

**PROCESSO 19.0.000014748-9**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Cleane Rodrigues Pereira Olimpio

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento na especialidade de serviço social, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Município de Palmas, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 81/2019**

**PROCESSO 19.0.000014790-0**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Lucimar Santana Mendes

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento na especialidade de serviço social, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Município de Palmas, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 65/2019**

**PROCESSO 19.0.000014736-5**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Maria do Carmo Neta Dias Lopes Matias

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento na especialidade de serviço social, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Município de Palmas, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 61/2019**

**PROCESSO 19.0.000014720-9**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADO:** Kelvis de Freitas

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento na especialidade de serviço social, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistador de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Município de Palmas, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47  
**FONTE DE RECURSOS:** 0100  
e/ou  
**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082  
**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47  
**FONTE DE RECURSOS:** 0240  
**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 86/2019**

**PROCESSO 19.0.000015242-3**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Francisca Ferreira da Silva

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento na especialidade de serviço social, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Município de Palmas, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 88/2019**

**PROCESSO 19.0.000015248-2**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Maeli Sousa Santos Novais

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento na especialidade de serviço social, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Município de Palmas, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 87/2019**

**PROCESSO 19.0.000015236-9**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Mônica Carneiro de Araújo

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento na especialidade de serviço social, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Município de Palmas, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019.

## ESMAT

### Edital

**EDITAL nº 044, de 2019 – SEI Nº 19.0.000007009-5**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação das **Oficinas do Programa de Preparação para Aposentadoria**, a se realizar no período de 24 a 28 de junho, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

#### 1. DADOS GERAIS

**Nome:** Oficinas de Preparação para Aposentadoria

**Objetivo:** Disponibilizar aos servidores e magistrados do Poder Judiciário orientações sobre aspectos psicológicos, sociais, legais e de saúde, relacionados ao processo de aposentadoria e planejamento de seu futuro, com vista ao fortalecimento da constituição de um projeto de vida para o momento pós-aposentadoria.

**Período de Inscrições:** As inscrições ocorrerão no período de 16 a 31 de maio de 2019.

**Inscrições:** Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico [esmat.tjto.jus.br](http://esmat.tjto.jus.br)

**Público-Alvo:** Servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense e servidores dos órgãos parceiros da Esmat.

**Carga Horária:** 31 horas e 20 minutos

**Modalidade:** Presencial

**Horário:** No dia 24 de junho, das 14h30 às 17h30; no dia 25 de junho, das 8h às 11h40 e das 15h50 às 17h10; nos dias 13 e 14 de junho, das 8h20 às 11h40 e das 13h50 às 17h10; e no dia 28 de junho, das 8h20 às 10h50.

**Local:** Sede da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, localizada na Avenida Theotônio segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI-01 Lote 03. CEP: 77.006-332, Palmas-TO.

**Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno:** O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

#### 2. VAGAS: 30

##### 2.1 Distribuição das Vagas:

Magistrados do Poder Judiciário Tocantinense	5
Servidores do Poder Judiciário Tocantinense	20
Servidores dos Órgãos Parceiros da Esmat (DPE - JF - JM - MPE - MPF - PGE - TCE – TRE)	5

2.2 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas.

2.3 Os interessados vinculados aos Órgãos Parceiros da Esmat (DPE - JF - JM - MPE - MPF - PGE - TCE - TRE) deverão enviar solicitação de inscrição para o e-mail [nucas@tjto.jus.br](mailto:nucas@tjto.jus.br).

### 3. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

3.1 Servidores e magistrados que possuam os seguintes requisitos:

- Idade a partir de 53 anos (mulheres) e 58 anos (homem);
- Servidores que estejam de licença médica ininterrupta há mais de 24 meses e estejam encaminhados para aposentadoria;
- Servidores que já possuam requisitos suficientes (tempo de serviço e idade) para aposentadoria e continuem trabalhando;
- Servidores que já se aposentaram e não participaram do Programa.

### 4. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

- 4.1 Os alunos inscritos e matriculados deverão participar das atividades programadas conforme descrição no item 5 deste;
- 4.2 As frequências durante o curso serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras;
- 4.3 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início, e 15 minutos antes do horário definido para o final das atividades;
- 4.4 A avaliação dos participantes ocorrerá de forma contínua, considerando-se a participação nas atividades propostas e processo de interação e aprendizagem, sob responsabilidade dos(as) instrutores(as);
- 4.5 Serão certificados apenas os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;
- 4.6 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018.

### 5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

#### Aposentadoria, saúde e qualidade de vida

Aposentadoria, trabalho e longevidade

Aposentadoria e Ócio Qualificado / reconfigurando o ócio

Projeto de vida: novos tempos, novos rumos

#### Trabalho, Previdência e Direitos Sociais

Direitos sociais e legislação (Estatuto do Idoso, parentesco, casamento e sucessão testamentária)

Regras de aposentadoria para o servidor público estadual

#### Projetando o Futuro

Planejamento Financeiro e empreendedorismo

Participação Social e Cidadania

Relações familiares e aposentadoria: um novo tempo

Os benefícios da fisioterapia no cotidiano

### 6. CRONOGRAMA

Data	Horário/Período	Atividade Programada
24/6/2019	Das 14h30	<b>Abertura Oficial</b>
	Das 15h às 17h30	<b>Palestra:</b> Melhor Idade para Empreender <b>Palestrante:</b> Alexandre Cerqueira
<b>Carga Horária</b>		3 horas e 30 minutos
Data	Horário/Período	Oficinas/Workshop – Conteúdo Programático
25/6/2019	Das 8h às 8h20min	Abertura Oficial / Apresentação da proposta de trabalho <b>Instrutora:</b> Equipe Gestora do Projeto/DIGER e DIGEP
	Das 8h20 às 8h40	Relato de Experiência – Egresso PPA (2015-2017) <b>Instrutor:</b> Servidor do Poder Judiciário – a definir
	Das 9h às 11h40	<b>Tema:</b> Aposentadoria, trabalho e longevidade <b>Instrutores:</b> Maria Carmem Tatagiba / Ricardo de Sá
	Das 13h50 às 15h30	<b>Tema:</b> Aposentadoria e Ócio Qualificado / reconfigurando o ócio. <b>Instrutores:</b> Maria Carmem Tatagiba / Ricardo de Sá
	Das 15h30 às 17h10	<b>Tema:</b> Projeto de vida: novos tempos, novos rumos. <b>Instrutores:</b> Maria Carmem Tatagiba / Ricardo de Sá
<b>Carga Horária</b>		8 horas-aula e 40 minutos



26/6/2019	Das 8h20 às 10h	<b>Tema:</b> O comportamento preventivo para uma vida saudável. <b>Instrutor:</b> Flávio Cavalcante de Assis
	Das 10h às 11h40	<b>Tema:</b> Direitos sociais e legislação (Estatuto do Idoso, Parentesco, casamento e sucessão testamentária) <b>Instrutor:</b> Jadson Cleiton dos Santos Sousa
	Das 13h50 às 15h30	<b>Tema:</b> Regras de aposentadoria para o servidor público estadual <b>Instrutor:</b> Josivan Alves Monteiro
	Das 15h30 às 17h10	<b>Tema:</b> Planejamento Financeiro e empreendedorismo <b>Instrutor:</b> Iranilson Ferreira Mota
<b>Carga Horária</b>		8 horas-aula
27/6/2019	Das 8h20 às 10h	<b>Tema:</b> Planejamento Financeiro e empreendedorismo – Exercícios <b>Instrutor:</b> Iranilson Ferreira Mota
	Das 10h às 11h40	<b>Tema:</b> Participação Social e Cidadania <b>Instrutora:</b> Adriana Magna
	Das 13h50 às 17h10	<b>Tema:</b> Relações familiares e aposentadoria: um novo tempo <b>Instrutora:</b> Adriana Magna
<b>Carga Horária</b>		8 horas-aula
28/6/2019	Das 8h20 às 10h50	Os benefícios da fisioterapia no cotidiano <b>Instrutoras:</b> Hozana Lemos e Sandra Carvalho
<b>Carga Horária</b>		3 horas-aula
<b>Carga Horária Total</b>		31 horas e 20 minutos

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição e a matrícula do(a) servidor(a) implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018;

7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail [saesmat@tjto.jus.br](mailto:saesmat@tjto.jus.br);

7.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 2 de maio de 2019.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS  
Diretor Geral da Esmat

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)**1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUVIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JONAS DEMOSTENE RAMOS**DIRETOR ADMINISTRATIVO**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETOR FINANCEIRO**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**KÉZIA REIS DE SOUZA**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**SPENCER VAMPRE**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROGÉRIO JOSÉ CANALLI**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br.**